

Folha: 34
Proc. Adm. 009 /2023
Rubrica: 5

PROPOSTA DE PREÇO

AO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

Nome ou Razão Social do Proponente:	WAGNER SILVA BESERRA
Cópia do RG:	54311896-7 SSP/MA.
CNPJ ou CPF:	137.728.133-72
Endereço completo do imóvel ofertado com CEP:	Rua do Comércio, nº 45, Bairro: Santa Cruz, Miranda do Norte – MA.
Descrição resumida do imóvel – características técnicas e físicas, e área útil disponível para locação do imóvel:	Salão comercial com 12 banheiros, e área construída de 1.143,77 m ² , área total de 1521m ² .
telefones para contato:	98 981391235
E-mail:	Não tem
Objeto:	Locação de Imóvel para a instalação da sede da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inciso X, do art. 24 e art. 26.
Valor mensal e anual do aluguel por extenso:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Validade da proposta (mínimo 90 dias):	90 (noventa dias).
Idade real do imóvel:	Mais de 5 anos
Local e Data:	Miranda do Norte/MA, 03 de abril de 2023.
Assinatura:	
OS DOCUMENTOS ABAIXO TAMBÉM DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA:	
<ul style="list-style-type: none">Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;	
Quando se tratar de pessoa física: a) Cópia da cédula de identidade e do CPF;	

b) Cópia do comprovante de residência.

Folha: 35
Proc. Adm. 009 /2023
Rubrica: A

Miranda do Norte/MA, 03 de abril de 2023.

**WAGNER SILVA BESERRA
PROPRIETÁRIO
CPF 137.728.133-72**

Folha: 36
Proc. Adm. 009/2023
Rubrica: +

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL QUE
ENTRE SI FAZEM: WAGNER SILVA BESERRA,
VERA LÚCIA MENDES E MUNIZ CAVALCANTI
LTD.**

De uma parte; **WAGNER SILVA BESERRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 000054311896-7 SSP/MA e CPF nº 137.728.133-72 e **VERA LÚCIA MENDES**, brasileira casada, vendedora autônoma, RG nº 1730225, CPF nº 405.035.423-34 residente e domiciliado à Rua do Comércio, Casa 175 - Centro – CEP 65.495-000 – Miranda do Norte-MA; doravante designado LOCADORES.

De outra; **MUNIZ CAVALCANTI LTD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.197.463/0001-06, estabelecida à Rua do Comercio, 56 – Bairro Santa Cruz – Miranda do Norte – CEP 65.495-00, aqui representado por seus representantes legais, ROBERVAL MOURA CAVALCANTI, brasileiro, casado empresário, portador do CPF nº 022.105.674-24, RG nº 0321967620061 SESP MA e AMANDA MUNIZ ABREU, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 032.259.073-67 e RG nº 054572252014-5 SSP/MA, residentes e domiciliados à Rua Entroncamento, nº 56, - CEP: 65.485-000 – Itapécu Mirim-MA, Doravante Denominado LOCATÁRIO.

Têm entre si, de maneira justa e acordada a locação do imóvel abaixo descrito, consoante disposto nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Objeto da locação – Imóvel Comercial situado à Rua do Comércio, nº 45 - Bairro Santa Cruz, – Miranda do Norte-MA – CEP 65.495-000, o referido imóvel possui a seguinte descrição: Salão comercial com 12 banheiros e área construída de 1143,77 metros quadrados e área total de 1521 metros quadrados. O imóvel está em perfeito estado de conservação, conforme laudo de vistoria.

Parágrafo Único - O LOCATÁRIO declara ter visitado o imóvel, tomado conhecimento do perfil topográfico, de localização e estrutura do mesmo, isentando o LOCADOR de futuras observações e reclamações.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de 02(dois) anos, com início em 01 de fevereiro de 2022 e término em 01 de fevereiro de 2024, podendo ser renovado por mais 03(três) anos a critério das partes. A não renovação obriga o LOCATÁRIO a restituir o imóvel acima citado completamente desocupado, em perfeitas condições de uso, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sob pena de incorrer na multa prevista na Cláusula Décima Segunda, sujeitando-se ainda à norma do Art.575 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel para os primeiros 12(doze) meses fica justo e acertado entre as partes que será correspondente a 05(cinco) salários mínimos, hoje em R\$: 6.060,00 (Seis mil e seiscentos reais), sempre com vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês, a ser pago diretamente através de depósito bancário na conta do LOCADOR – Banco do Brasil – Ag. 562-2 – Conta Corrente 16.988-9 ficando os comprovantes de depósito como recibo comprobatório do respectivo pagamento. Ressalvo que seu atraso acarretará multa de 10% mais juro de 1% ao mês, podendo também, após a devida notificação, acarretar a rescisão deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O atraso do valor do aluguel e acessório por período superior a 30 (trinta) dias implicará em imediato encaminhamento do contrato ao escritório de advocacia para efeito de ajuizamento da competente ação no foro local neste caso além de outras cominações legais e contratuais. O (a) locatário pagará honorários profissionais advocatícios de 15% (quinze por cento) se efetuar o pagamento antes de ajuizado e de 20% (vinte por cento) quando já distribuída a ação, além das custas judiciais e as demais cominações legais. O locador pode também fazer a inscrição do nome do devedor em qualquer órgão de restrição de crédito.

Parágrafo Segundo: Por interesse do LOCATÁRIO, a duas primeiras parcelas do aluguel referente a fevereiro e março, serão pagas no ato da assinatura deste contrato, e as 22 (vinte e duas) parcelas restantes terão vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, até o término da vigência deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Após os primeiros 12(doze) meses, o valor do aluguel será automaticamente reajustado pelo Índice do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA: A tolerância do LOCADOR em relação ao inadimplemento de obrigação do LOCATÁRIO, fixada neste instrumento ou na legislação vigente, não constituirá novação, moratória ou renúncia ao seu correspondente direito. O LOCADOR poderá exigir do LOCATÁRIO, a qualquer tempo, enquanto não ocorrer à prescrição, o fiel cumprimento das obrigações deste último.

CLÁUSULA QUINTA: A partir da data do início da locação, as despesas diretamente relacionadas à conservação e manutenção do imóvel, como, CEMAR, CAEMA E IPTU, ficarão sob inteira responsabilidade do LOCATÁRIO que deverá solicitar inclusive troca de titularidade, religação ou desligamento.

CLÁUSULA SEXTA: A locação ora pactuada destina-se exclusivamente para uso comercial, restando proibido o LOCATÁRIO, sublocá-la, ou suas guarnições, total ou parcialmente, a qualquer título, ou ainda, usá-la de forma diversa do previsto, salvo autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo da locação, ou rescindida esta por qualquer motivo, o LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições de conservação e uso as quais o recebeu, devidamente acompanhado do laudo de vistoria, com suas, portas, janelas, e instalações elétricas, hidráulicas, louças sanitárias, e torneiras, bem como sua mobília, tal como descrito no Laudo de Vistoria e fotos que seguem anexos, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Parágrafo Primeiro - Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da descrita na cláusula sexta supra, restará facultado o LOCADOR, rescindir o presente contrato, de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento da multa prevista na cláusula décima segunda, do presente instrumento, salvo autorização expressa do LOCADOR.

Parágrafo Segundo - Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel desta locação deverá ser submetida à autorização expressa do LOCADOR. Feita a benfeitoria, facilita-se o LOCADOR aceitá-la ou não, restando o LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não a aceitar, modificar o imóvel, restituindo-o ao final da locação da maneira que lhe foi entregue.

Parágrafo Terceiro - Assiste direito o LOCATÁRIO pelo levantamento das benfeitorias úteis ou necessárias, na forma do artigo 35 da Lei nº 8.245/91, desde que a sua retirada não prejudique a estrutura do imóvel. Quanto aos reparos necessários, estes farão parte integrante do imóvel, não assistindo o LOCATARIO o direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O laudo de vistoria final, que fará parte integrante deste contrato, conterá assinatura de duas testemunhas e dos contratantes, e, no ato da devolução, uma vez verificado que o LOCATÁRIO não entregou o imóvel nas condições acima descritas, ficará o LOCADOR autorizado a cobrar os custos do LOCATÁRIO, mediante a exibição das recibas de realização das obras e demais pagamentos efetuados.

Parágrafo Único - A entrega das chaves quando desocupado o imóvel, não exonera o LOCATÁRIO das obrigações ora assumidas, inclusive quanto ao pagamento dos aluguéis atrasados e/ou vencidos até a data de entrega das chaves, bem como das despesas e demais encargos relacionados à guarda do imóvel.

CLÁUSULA NONA: Ultrapassando o contrato a data prevista, poderá o LOCADOR ou seu REPRESENTANTE rescindí-lo a qualquer tempo, desde que ocorra a devida notificação, por escrito, o LOCATÁRIO, que ficará compelido a sair do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação, o LOCATÁRIO e o LOCADOR ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do art. 27 da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou diação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação por escrito, cabendo o LOCATÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse, contados a partir da comunicação inicial.

Parágrafo Primeiro - O LOCATÁRIO, não se manifestando no prazo mencionado no caput desta cláusula, permitirá desde logo, o LOCADOR mostrar o imóvel a possíveis compradores.

Parágrafo Segundo - O LOCATÁRIO permitirá o LOCADOR ou a REPRESENTANTE, realizar visitas no imóvel em dia e hora a ser combinado, podendo este averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatado algum vício em decorrência do uso inadequado do imóvel pelo LOCATÁRIO e que possa comprometer a estrutura física do imóvel, este ficará desde logo compelido a realizar o reparo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a venda ou qualquer outra espécie de alienação do imóvel, deverá ser denunciada a existência deste contrato ao seu adquirente, a fim de que seja respeitado o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LOCADOR e o LOCATÁRIO ficam desde já acordados a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim, ratificando aqui como válidos os endereços constantes deste instrumento.

Parágrafo Único: Deverá o LOCATÁRIO entregar imediatamente o LOCADOR OU A REPRESENTANTE quaisquer correspondências, intimações documentais de cobrança, cartões de pagamento de prestações, assim que chegarem as suas mãos e que sejam direcionados o LOCADOR (art. 23, inciso VII, da Lei nº 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado, com exceção ao que estipula o art. 3º 54-A da Lei nº 12.744, de 2012. O locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa equivalente a 03 (Três) vezes o valor do aluguel proporcional ao período de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ocorrerá a rescisão do presente contrato, após a devida notificação da outra parte, quando:

- a) O LOCADOR não puder garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- b) Na hipótese do não cumprimento ou comprometimento irregular das disposições contratuais do presente instrumento;
- c) Na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da continuidade da locação objeto deste contrato;
- d) Houver mútuo acordo entre as partes;
- e) Em decorrência da prática de infração legal ou contrárial por quaisquer das partes;
- f) Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- g) Em caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obra que importe na sua reconstrução, ainda que impeça o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de se verificar a insolvência, concordata ou falência do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento sobre todos e quaisquer entendimentos tácitos ou expressos entre as partes, relativamente ao objeto aqui estabelecido e constitui o único e próprio documento entre as partes, e como tal, aceito e reconhecido. Nenhuma indução, promessa ou acordo tácito não expresso neste instrumento será válido ou vinculante.

Parágrafo Único - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, obrigando ainda os seus herdeiros e sucessores.

Fica eleito o foro da Comarca de Miranda do Norte/MA, para dirimir quaisquer dévidas provenientes deste contrato.

Assim por estarem justas e convencionadas assinam o presente instrumento, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís/MA, 17 de janeiro de 2022.

Locador

Locatário

Wagner Silva Bezerra
WAGNER SILVA BEZERRA

CPF: 137.728.133-72

Vera Lúcia Mendes
VERA LÚCIA MENDES

CPF: 406.035.423-34

MUNIZ CAVALCANTI LTDA
CNPJ: 43.197.463/0001-06

Amanda Nunes Abreu
Amanda Nunes Abreu
CPF: 032.259.073-67

Renata Maria Silva Menezes
Renata Maria Silva Menezes
CPF: 855.197.153-00

CARTÓRIO DO OFÍCIO UNICO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MIRANDA DO NORTE - MA
Rua do Sol, 28, CEP: 65485-000, Fone: 98-3464-1506

RECONHECIMENTO #38440

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1)VERA LÚCIA MENDES BEZERRA, (2)WAGNER SILVA BEZERRA, (3)ROBERVAL MOURA CAVALCANTI

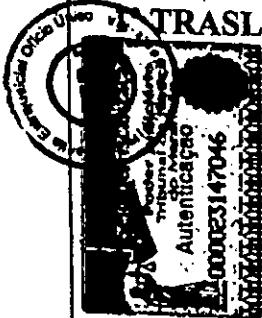
Miranda do Norte, 18 de Janeiro de 2022. Em Atestado, de verdade.

Aurea Cristina Silva Santos Bezerra - Oficial Substituta
Embutimento: R\$ 58,92 + PERG: R\$ 1,62 = TOTAL: R\$ 60,54



LIVRO DE NOTAS N° 06
FLS 196 a 197

ENTRASLADO



MARANHÃO / FERJ
Serventia Extrajudicial
197 MIRANDA DO NORTE
Cartório do Ofício Único

A U T E N T I C A Ç Ã O
A presente cópia é reprodução fiel do
documento que me foi exibido.
Miranda do Norte - MA 26/05/2001
Antônio da Lima Silva - Notário e Registrador
Antônio Lima M. dos Santos - Substituto
Francis Cristina Sampaio - Escrevente
Francis Cristina Sampaio - Escrevente Juramentada

Ficha: 40
Proc. A. 7.009 / 2023

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

Av. Dr. Carlos Macieira, s/n

Miranda do Norte - MA

Ana Maria Silva Camilo

Titular

Lanilia da Silva Oliveira dos Santos

Escrevente Juramentada

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
DE UMA ÁREA DE TERRA 1.521,00M² (MIL
QUINHENTOS E VINTE E UM METROS
QUADRADOS) SITUADO NA AVENIDA DO
COMÉRCIO, NESTA CIDADE DE MIRANDA DO
NORTE - MA, COMO ABAIXO SE DECLARAM:

S A I B A M quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda, virem que aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove), nesta cidade de Miranda do Norte- Termo Judiciário da comarca de Itapécuru-Mirim-MA., em meu cartório do ofício único situado nesta cidade perante mim tabelião do que dou fé, no final assinada compareceram partes entre si justas e avinda e contratadas a saber de um lado como Outorgante Vendedor JOSÉ DE RIBAMAR BORGES JUNIOR brasileiro, divorciado, ferroviário administrador, portador da C.I. nº 606.699 -SSP-Ma e CIC nº 268.435.103-10, residente e domiciliado na avenida 01 Quadra 29 casa 08, Cohama São Luis-Ma, e do outro lado como Outorgado Comprador: WAGNER SILVA BESEERRA brasileiro, casado, professor, portador da C.I. nº 54311896-7 SSP-Ma e CIC nº 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nesta Cidade de Miranda do Norte-Ma, pessoas conhecidas de mim tabelião e perante mim pelo outorgante vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor a justo título livre e desembaraçados de ônus e hipotecas mesmo legais de uma área de terra com 1.521,00m² (mil quinhentos e vinte e um metros quadrados), devidamente registrada no livro 2-A-2 fls 15, matriculada sob o nº 415, em data de 07/05/2001 de Registro Geral de imóveis deste cartório de cuja área de terra o outorgante vendedor resolveu vender a área com as Dimensões, Limites e Confrontações: Área: 1.521,00m², Perímetro: 157,60m, Norte: com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, lat. Esquerda, sul: com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, lat. Direita, Leste: com Sr. Manoel da Silva Bomfim e Oeste: com a avenida do Comércio, Roteiro da Demarcação: partindo do m-01 com distância de 45,00m, chega-se ao M-02 confrontando-se com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, deste com distância de 33,80m, confrontando com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, chegar ao M-03, deste com distância de 45,00m, confrontando-se com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, chega ao M-04, deste com distância de 33,80m, confrontando com a avenida do Comércio (BR-135), chega-se ao M-01, ponto de origem desta descrição, pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importância essa que o outorgante vendedor confessa e declara já haver recebido em moeda corrente do País, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, dando ao outorgado comprador todo domínio posse, ação e direito era o que tinha sob o imóvel ora vendido, prometendo por si e seus



ESTADO DO MARANHÃO

Folha: 41

Proc. Adm: 009

CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO

Av. Dr. Carlos Macieira, s/n.

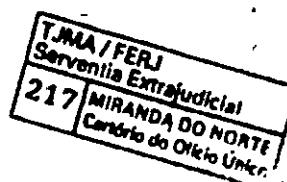
Miranda do Norte - MA.

Ana Maria Silva Camilo

Titular

Lanilia da Silva Oliveira dos Santos

Escrivente Juramentada:



sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, respondendo ainda pela evicção de direito quando chamados à autoria e transmitindo na pessoa do outorgado comparador, por bem desta escritura e da cláusula constitutiva, em seguida foram apresentados os conhecimentos de imposto pagos e certidões necessárias, pago o imposto de transmissão de inter vivos a prefeitura municipal desta cidade, todos esses documentos ficam arquivada neste cartório fazendo parte integrante da presente escritura, que lida e achada conforme, aceitaram, ratificaram e assinam; JOSÉ DE RIBAMARBORGES JUNIOR e WAGNER SILVA BESSERRA, dispensando as testemunhas na forma da Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981. Está conforme o original transladada hoje. Eu [assinatura] Escriva, escrevi, subscrevi, digitei, datou e assino.

Miranda do Norte - MA, 30 de Dezembro de 2009.

CARTÓRIO ÚNICO DE MIRANDA DO NORTE

Mat. Nº 990 Fret. Nº 3.209
Pag 455 Registrado no Nº 01
Folha 194 do Livro Nº 2 A 4.
do Registro Geral de Imóveis
Miranda do Norte / de 01 de 2010

Ana Maria Silva Camilo
CRF: 200.208.723-63

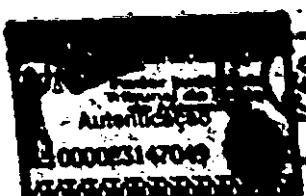
Oficial de Registro



AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido.

Miranda do Norte-MA 26/05/2011
 Antônia da Lima Silva - Notária e Registradora
 Maria Lima M. dos Santos - Subnotária
 Aurea Cristina Silva Santini - Fazenda



Folha: 42
Proc. Adm: 009 / 2003
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Itapecuru-Mirim Estado do Maranhão
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Cartório do Ofício Único do termo judiciário de Miranda do Norte - MA
CNPJ: 63.401.939/0001-88

Protocolo nº 2.209

fls 45v

livro 01

Data: 04/ 01/ 2010

C E R T I F I C O - que às fls 194 do Livro 2-A-4, Matrícula nº 990

Foi feito, nesta data, o registro do imóvel: Uma área de terra com 1.521,00m² (mil quinhentos e vinte e um metros quadrados), situado na avenida do Comércio nesta cidade com as Dimensões, Limites e Confrontações: Área: 1.521,00m², Perímetro: 157,60m, Norte: com o Sr. Manoel DA Silva Bomfim, lat. Esquerda, sul: com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, lat. Direita, Leste: com Sr. Manoel da Silva Bomfim e Oeste: com a avenida do Comércio, Roteiro da Demarcação: partindo do m-01 com distância de 45,00m, chega-se ao M-02 confrontando-se com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, deste com distância de 33,80m, confrontando com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, chegar ao M-03, deste com distância de 45,00m, confrontando-se com o Sr. Manoel da Silva Bomfim, chega ao M-04, deste com distância de 33,80m, confrontando com a avenida do Comércio (BR-135), chega-se ao M-01, ponto de origem desta descrição, com NOME DO PROPRIETÁRIO: JOSE DE RIBAMAR BORGES JUNIOR brasileiro, divorciado, ferroviário administrador, portador da C.I. nº 606.699 -SSP-Ma e CIC nº 268.435.103-10, residente e domiciliado na avenida 01 Quadra 29 casa 08, Cohama São Luís-Ma.

Registro Anterior: Registrada sob nº 01, fls 15, matriculada sob o nº 415, em data de 07/05/2001, de Registro Geral de Imóveis deste Cartório. O referido é verdade e dou fé.

REGISTRO Nº 01- MATRICULA- 990, Miranda do Norte, 04 de Janeiro de 2010. Nos Termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas deste Cartório no livro 06 fls, 196 a 197 o imóvel com 1.521,00m² (mil quinhentos e vinte e um metros quadrados), situado na avenida do Comércio, nesta Cidade, constante da presente matrícula foi adquirida pelo Sr. WAGNER SILVA BESSERRA brasileiro, casado, professor, portador da C.I. nº 54311896-7 SSP-Ma e CIC nº 137.728.133-72, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nesta Cidade de Miranda do Norte-Ma, por compra feita ao senhor JOSE DE RIBAMAR BORGES JUNIOR, já acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com as condições de direito, domínio posse e ação, era o que se continha no referido a que me reporto e dou fé, Eu

[Assinatura] , Escrivã, subscrevi, digitei dato e assino.

Miranda do Norte, 04 de Janeiro de 2010.

AUTENTICAÇÃO

A presente fachada é reprodução fiel do documento que me foi exibido.

Miranda do Norte-MA *16/01/2011*

() Antonia de Lima Silva - Notária e Registradora

() Maria Lima M. dos Santos - Substituta

() Aurea Crislene Alves - Procuradora



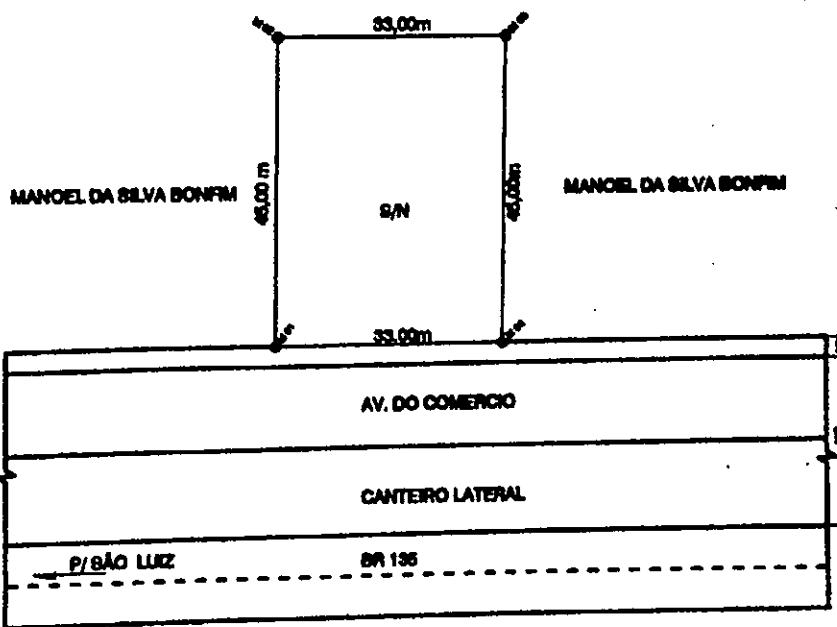
Ficha: 43

Proc. Adm. 009.2023

Data: 16/01/2023

N.M.

MANOEL DA SILVA BONFIM



PROJETO TOPOGRAFICO		LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO			
RESP. TEC.	DATA				
RESP. TECNICO:	10/2000	PROPRIETARIO WAGNER SILVA BEZERRA			
<i>[Signature]</i> COTAMMOBIS/CE/001/2023 ENRICHO GUSMÃO TESOURO CRECI 37057/DP - MA		LOCAL AV. DO COMÉRCIO 8/N CENTRO MIRANDA DO NORTE MARANHÃO			
USO LOCAÇÃO				PRANCHA ÚNICA	
Nº PROJETO XICO782 PROMOÇÃO		PERÍMETRO 160,00 M	ÁREA CONST. 1.488,00 M ²	ÁREA INDICADA	

Folha: 45
Proc. Adm. 002 / 2003
Rubrica: +

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Maranhão
COMARCA DE Itapeeuva-Mirim
MUNICÍPIO DE Mirandiba do Norte
DISTRITO DE Mirandiba do Norte

Cartório do Ofício Unico de Registro Civil
ÁREA MARA PINTO
ÁREA MARA JUIN CAMB
Sexta-Feira
LAVRAS DA S. L. DAS PINTAS
P.R. Artesanal
Mirandiba do Norte - MA

do Registro Civil de Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE CASAMENTO

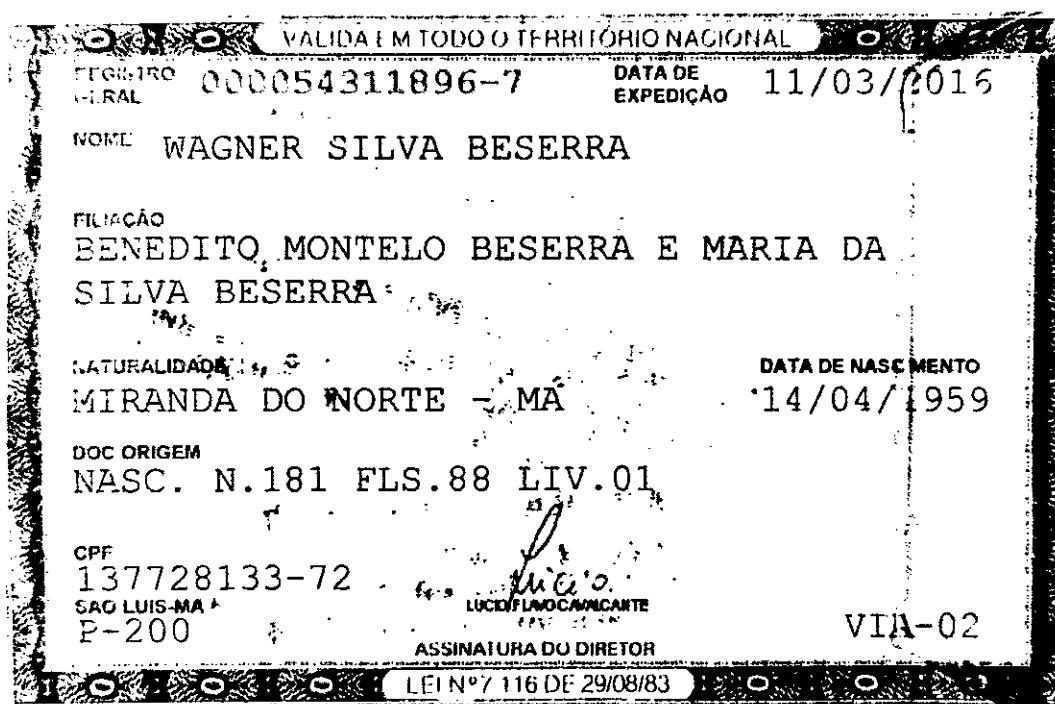
Certifico que, sob o nº 494, a fls. 147-17, do Ano nº 01, de 2005
de registro de casamento, verifiquei constar que no dia 17 de Junho de 2005
foi feito o casamento de Wagner Júlio Bezerra e Tereza
Lúcia Mendes
contratado perante o M. M. Juiz n.s. Reinaldo de Menezes Cirne
e as testemunhas André Maçons, Graciliano e Geraldo
José Ferreira dos Santos, Barros
Ele, nascido em Mirandiba do Norte-Mirim-Ma
31 de Abril de 1959, profissão Professor,
domiciliado e residente Nesta Fazenda,
filho de Benedicto Monteiro Bezerra,
e de Dona Maria da Glória Bezerra,
Ela nascida em Mirandiba do Norte-Mirim-Ma
31 de Março de 1967, profissão Secretaria,
domiciliada e residente Nesta Fazenda,
filha de Romilda José Mendes,
e de Dona Josefa Ferreira Mendes,
a qual pessou assinhar-se Tereza Lúcia Mendes Bezerra.

Foram apresentados os documentos exigidos pelos art. 180 nº 1, 2, 3 e 4.
do Código Civil Brasileiro

Observações: Celebrado sob o regime de Comumhão de Bens

O referido é verdade e dou fé

Mirandiba do Norte, (MA), 21 de Augosto, de 2005
Habibi, L. C. A. L.



46
009 00023



Folha: 47
Proc. Adm. 009/2003
Rubrica: g



Folha: 48
Proc. Adm. 009 / 2023
Rubrica: ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Laudo de Avaliação Prévia do Imóvel

Solicitante: Gabinete da Presidência

Imóvel: Câmara Municipal Miranda do Norte

Endereço do Imóvel: Av. do Comercio – Br 135, s/n, Centro, Miranda do Norte – MA

Data: 11/04/2023

Objeto do laudo: O presente trabalho realizado tem como objetivo a avaliação real das condições de conservação física e de estabilidade estrutural referente ao imóvel apresentado como uma edificação de 01 (um) pavimento, Av. do Comercio – Br 135, s/n, Centro, Miranda do Norte – MA. De forma a identificar, através de análise “in loco”, a existência ou não de eventuais anomalias. Em caso de existência positiva, deverá ser investigada a origem das mesmas e se eles apresentam características que venham a impedir na utilização do imóvel.

Uso do imóvel: Institucional

Estado de conservação do imóvel: BOM

Idade aproximada do imóvel: 5 anos.

GERAL: Imóvel tipo comercial, conforme descrição abaixo.

Quantidades	Cômodos	Áreas
6	Banheiros	70,765 m ²
1	Salas das revistas	9,40 m ²
1	Sala do berçário	6,5 m ²
2	Guichê	14,14 m ²
1	Sala do escritório	8,4 m ²
1	Sala da recepção	8,4 m ²
1	Sala do atendimento	16,49 m ²
1	Lanchonete	23,86 m ²
1	Copa	5,46 m ²
1	Refeitório motorista/funcionários	12,74 m ²
1	Restaurante	237,67 m ²

Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA
CEP: 65.495-000



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 49
Proc. Adm. 009 / 0023
Rubrica: +

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

1	Copa/Lavagem	5,46 m ²
1	Área para fins diversos	39,46 m ²
1	Sala da nutricionista	6,11 m ²
1	Sala dos congelados	7,74 m ²
1	Sala de preparo de salgados	6,36 m ²
1	Lavagem	3,22 m ²
2	Depósitos	40 m ²
1	Cozinha	36,75 m ²
1	Área de serviço	15,80 m ²
1	Área da churrasqueira	

Divisão dos banheiros:

Quantidades	Cômodos	Áreas
1	Banheiro Def.	4,7 m ²
1	Banheiro masculino	28,63 m ²
1	Banheiro feminino	25,61 m ²
1	Banheiro da sala para diversos fins	1,485 m ²
1	Banheiro dos fundos 1	5,17 m ²
1	Banheiro dos fundos 2	5,17 m ²

MÉTODOS CONSTRUTIVOS: O imóvel é construído em concreto armado e paredes em alvenaria comum rebocada, emassada e pintada, com cerâmica. Portas e janelas em vidro.

AVALIAÇÃO GERAL – ÓTIMO () BOM () REGULAR () RUIM ()		
Estruturas	BOM	Não existe indícios de anomalias estruturais.
Cobertura	BOM	Não existe indícios de anomalias coberturas.
Forro	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Alvenaria	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Inst. Elétricas	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Inst. Hidrossanitários	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Acabamento	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Acessibilidade	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Incêndio	BOM	Não existe indícios de anomalias.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Objetivo desta avaliação é verificar as condições físicas e de conservação do imóvel, cabendo ao Poder Legislativo Municipal que o utilizará analisar se o mesmo atende suas necessidades de trabalho.

Folha: 50
Proc. Adm. 009/2003
Rubrica: +



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Ao térmico do contrato o imóvel será de devolvido, não cabendo à câmara a realização de qualquer reparo nas instalações hidrossanitários, elétricas, de cabeamento estruturado ou qualquer outro reparo nas estruturas de concreto armado ou metálica.

Também não serão realizados trabalhos de reforma de pintura, piso, forros, ou qualquer outro item relacionado a essa edificação, mesmo que não especificado nesse tópico.

PARECER FINAL:

Concluímos após a vistoria que, a edificação não apresenta anomalias que possam impedir a sua utilização, sendo que se faz necessário uma manutenção do espaço.

O imóvel encontra-se em estado BOM de conservação e o mesmo está APTO a locação.

O valor do imóvel em média entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) está de acordo com o preço de mercado utilizado no município.

Paulo Cesar Sousa Paixão Junior
Engenheiro Civil
CREA 111434MA

Relatório fotográfico da Edificação do Wagner Silva Beserra, localizada na Avenida do Comercio- BR 135, S/Nº – Centro – Miranda do Norte – Maranhão. Onde possui área construída de 1.143,77 m² e área do terreno de 1.521,00 m².

Quantidades de cômodos existentes na edificação

São 28 cômodos, divididos em:

Quantidades	Cômodos	Áreas
6	Banheiros	70,765 m ²
1	Sala das revistas	9,40 m ²
1	Sala do berçário	6,5 m ²
2	Guichê	14,14 m ²
1	Sala do escritório	8,4 m ²
1	Sala da recepção	8,4 m ²
1	Sala do atendimento	16,49 m ²
1	Lanchonete	23,86 m ²
1	Copa	5,46 m ²
1	Refeitório motorista/funcionários	12,74 m ²
1	Restaurante	237,67 m ²
1	Copa/lavagem	5,46 m ²
1	Área para fins diversos	39,46 m ²
1	Sala da nutricionista	6,11 m ²
1	Sala dos congelados	7,74 m ²
1	Sala do preparo para salgados	6,36 m ²
1	Lavagem	3,22 m ²
2	Depósitos	40 m ²
1	Cozinha	36,75 m ²
1	Área de serviço	15,80 m ²
1	Área da churrasqueira	

Divisão dos Banheiros:

Quantidades	Cômodos	Áreas
1	Banheiro Def.	4,7 m ²
1	Banheiro masculino	28,63 m ²
1	Banheiro feminino	25,61 m ²
1	Banheiro da sala para diversos fins	1,485 m ²
1	Banheiro dos fundos 1	5,17 m ²
1	Banheiro dos fundos 2	5,17 m ²

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 52

Prcc. Adm. 009 / 2023

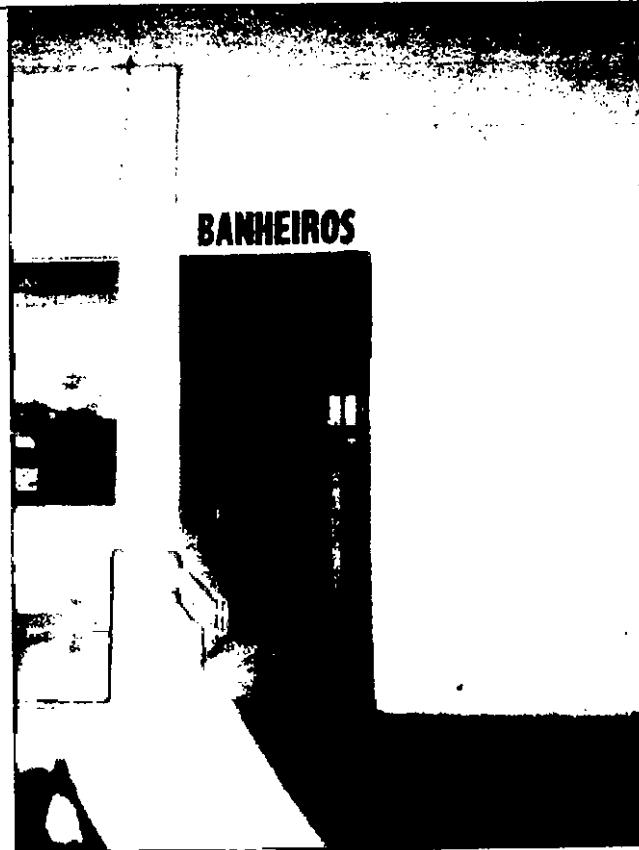
Rubrica:

Foto 1



Legenda: Fachada frontal

Foto 2



Legenda: Entrada dos Banheiros

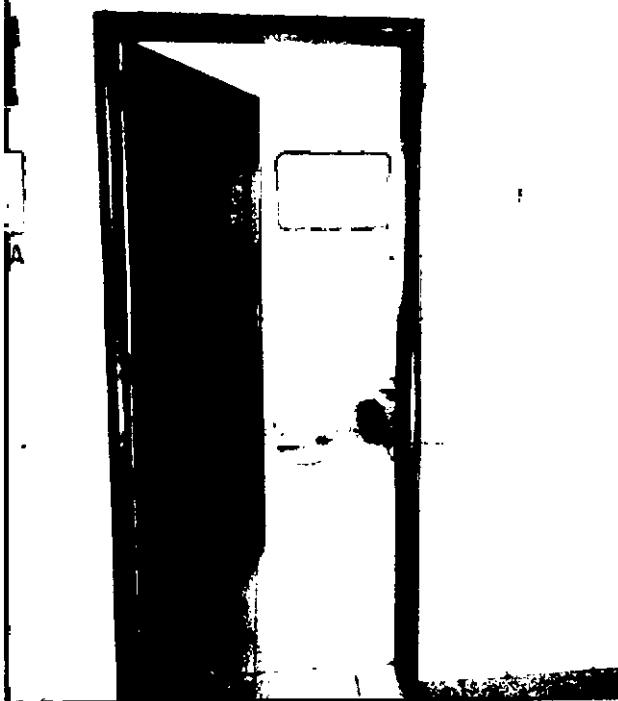
Folha: 53

Proc. Aún. 009/2023

Rubrica: +

Foto 3

FRALDÁRIO



Legenda: Fraldário / Banheiro Def.

Foto 4



Legenda: Banheiro Def

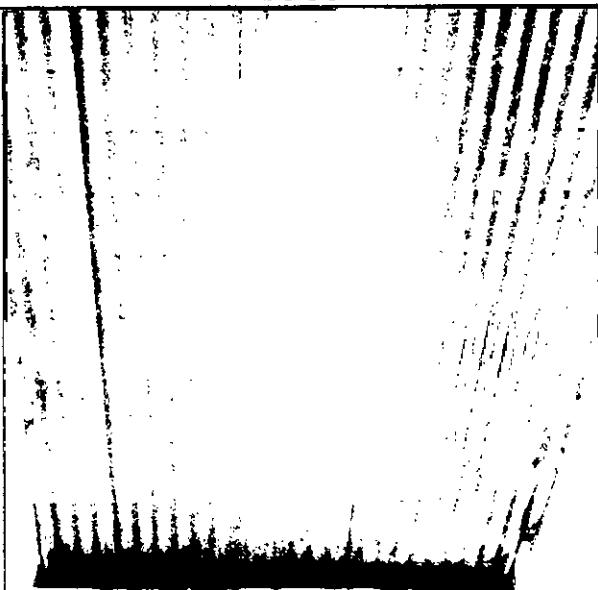
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 59

Proc. Adm. 009/2003

Rúbrica: S

Foto 5



Legenda: Cobertura dos banheiros

Foto 7



Legenda: Entrada banheiro masculino

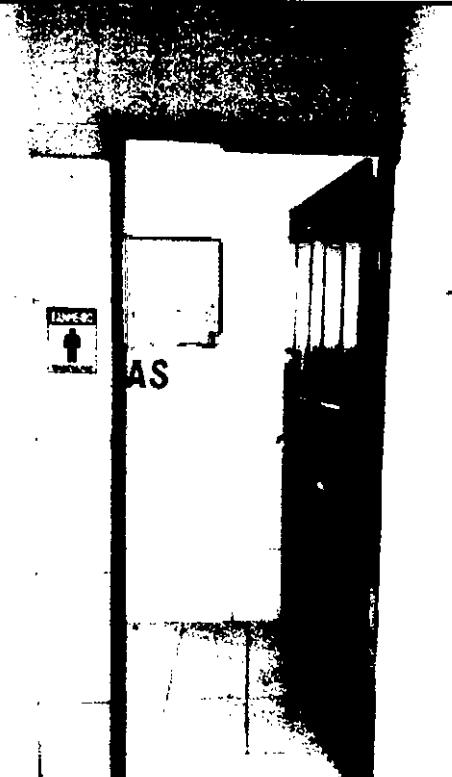
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 55

Proc. Adm. 0091/2023

Rubrica: J

Foto 8



Legenda: Entrada banheiro masculino

Foto 9



Legenda: Corredor , banheiro masculino

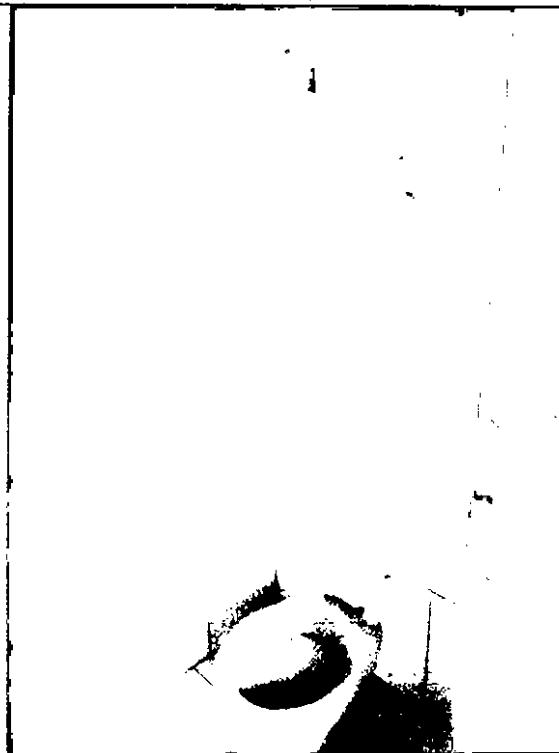
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 56

Proc. Adm. 001 / 2023

Rubrica: A

Foto 10



Legenda: banheiro masculino

Foto 11



Legenda: mictório e lavatório , banheiro masculino

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

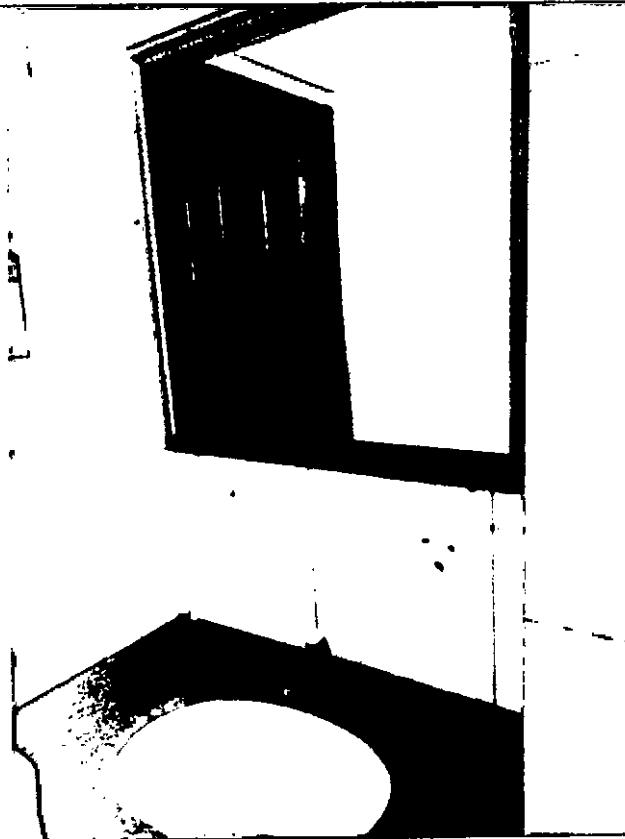
Folha: 57
Proc Adm. 009 /2023
Rubrica: _____

Foto 12



Legenda: Entrada do banheiro feminino

Foto 13



Legenda: lavatório da entrada do banheiro feminino

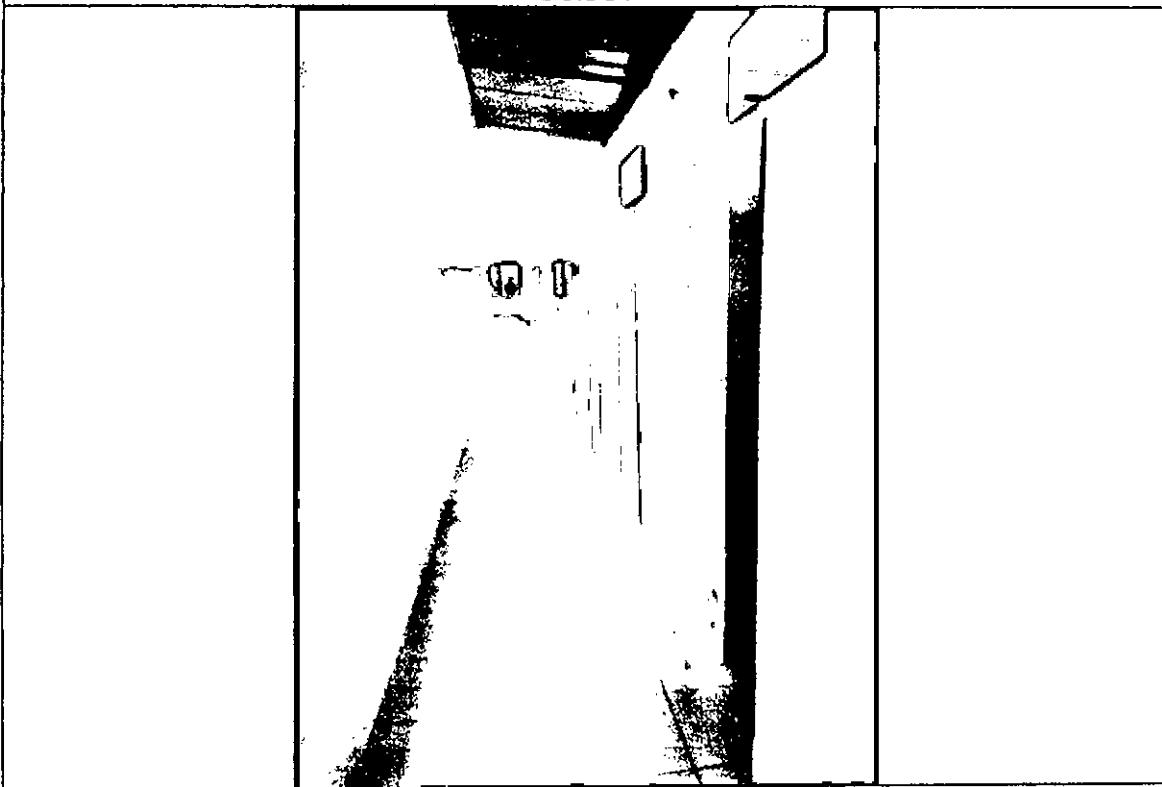
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 58

Proc. Arim. 009 / 2023

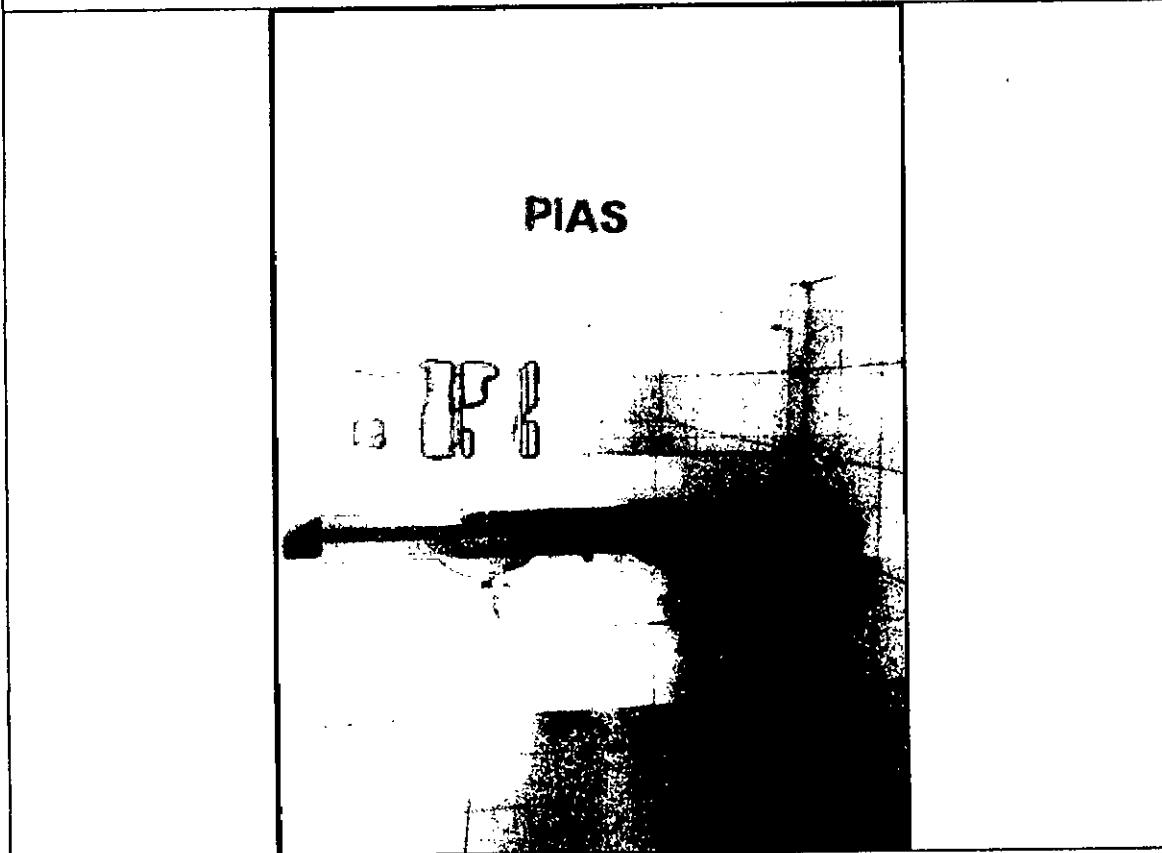
Rubrica:

Foto 14



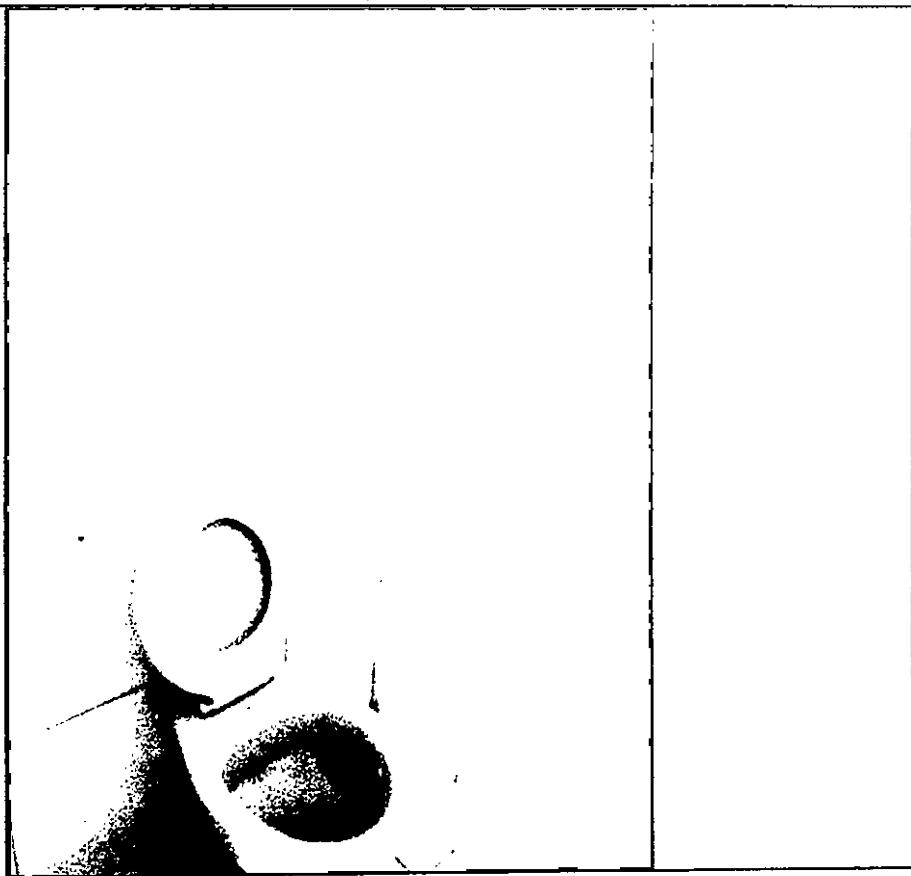
Legenda: corredor banheiro feminino

Foto 15



Legenda: lavatório do banheiro feminino

Foto 16



Legenda: Banheiro feminino por dentro

Foto 17



Legenda: Reservatório de água

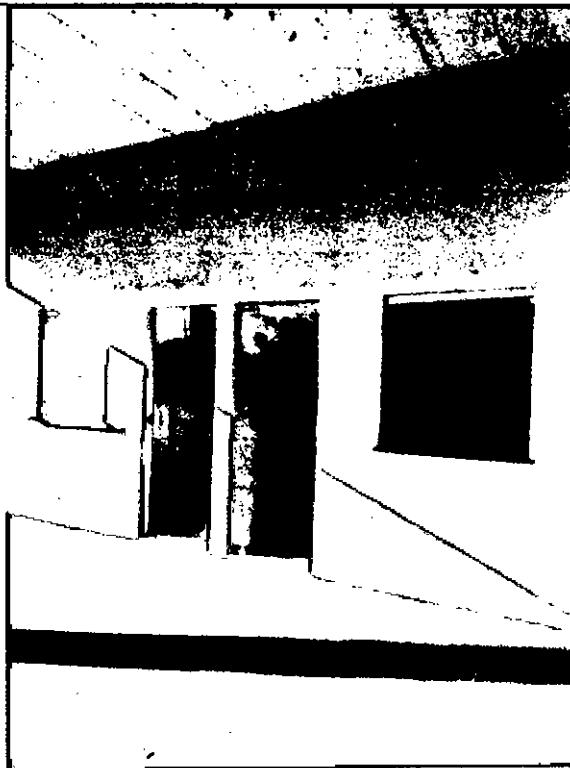
Foto 18

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 60

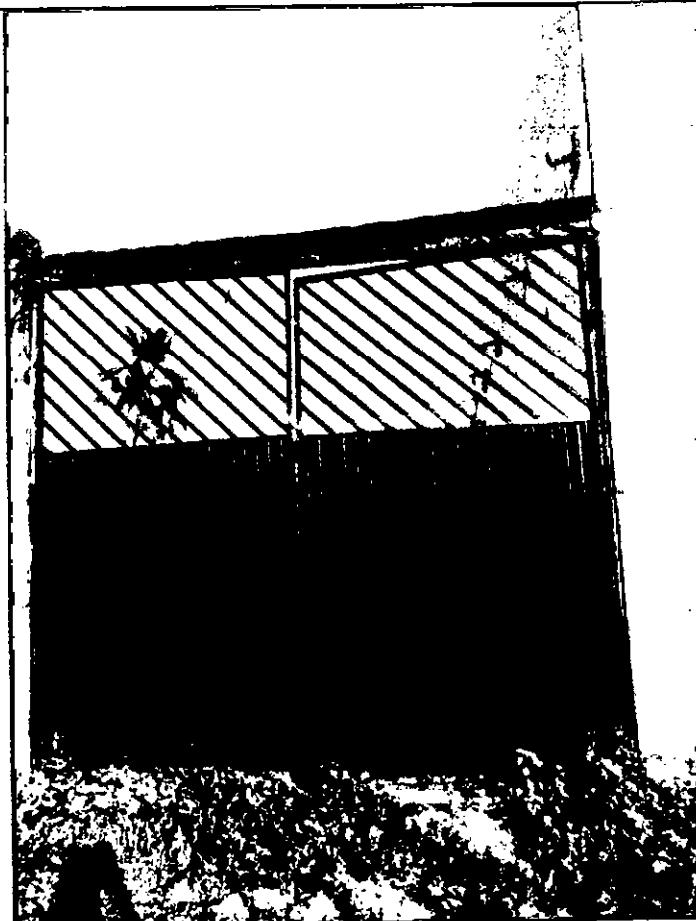
Proc. Adm. 009 / 2023

Data:



Legenda: Guichê 1 e 2

Foto 19



Legenda: Portão, Entrada lateral

Foto 20



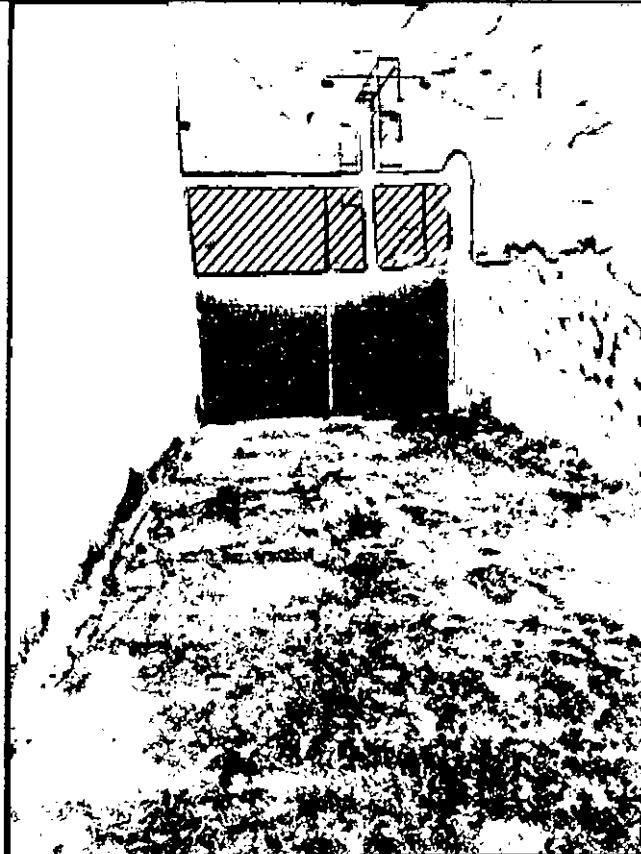
Legenda: Escritório

Foto 21



Legenda: Recepção

Foto 22



Legenda: corredor lateral

Foto 23



Legenda: Máquinas e equipamentos

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 63

Proc. Adm. 009/2023

2023

Foto 24



Legenda: Quintal

Foto 25



Legenda: Reservatório de água e poço artesiano

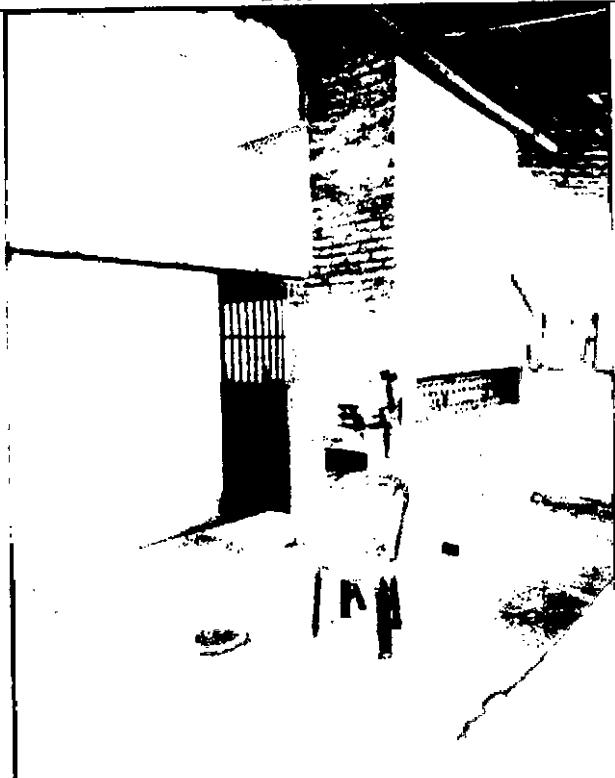
[Handwritten signature]

Foto 26



Legenda:

Foto 27



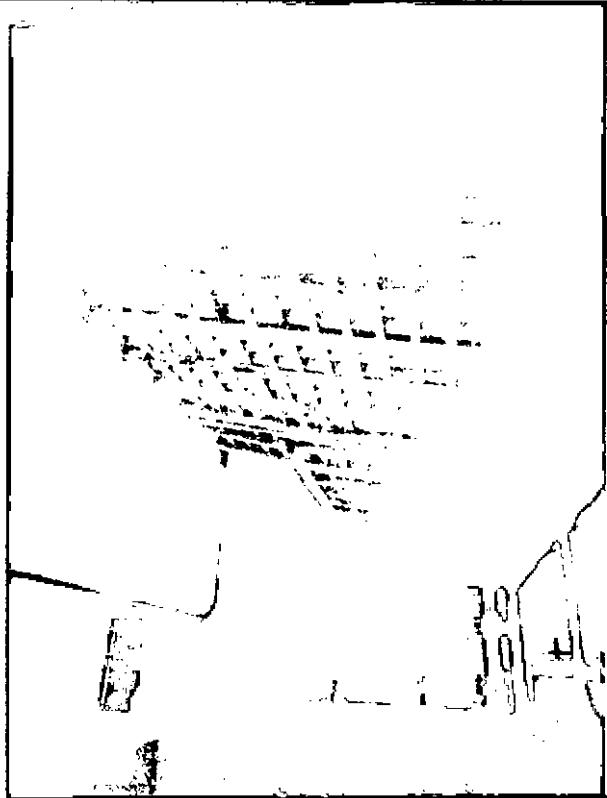
Legenda: Área da churrasqueira

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 65

Proc. Adm. 002/2023

Foto 28



Legenda: Telhado

Foto 29



Legenda: lateral com a área de serviço e os depósitos

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 66

Proc. Arlm. 009 / 2023

Djhyrcs

Foto 30



Legenda: Banheiros dos fundos

Foto 31



Legenda: Entrada dos banheiros dos fundos

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Roma: 67

Proc. Adm. 0001/2023

st

Foto 32



Legenda: Banheiro dos fundos

Foto 33

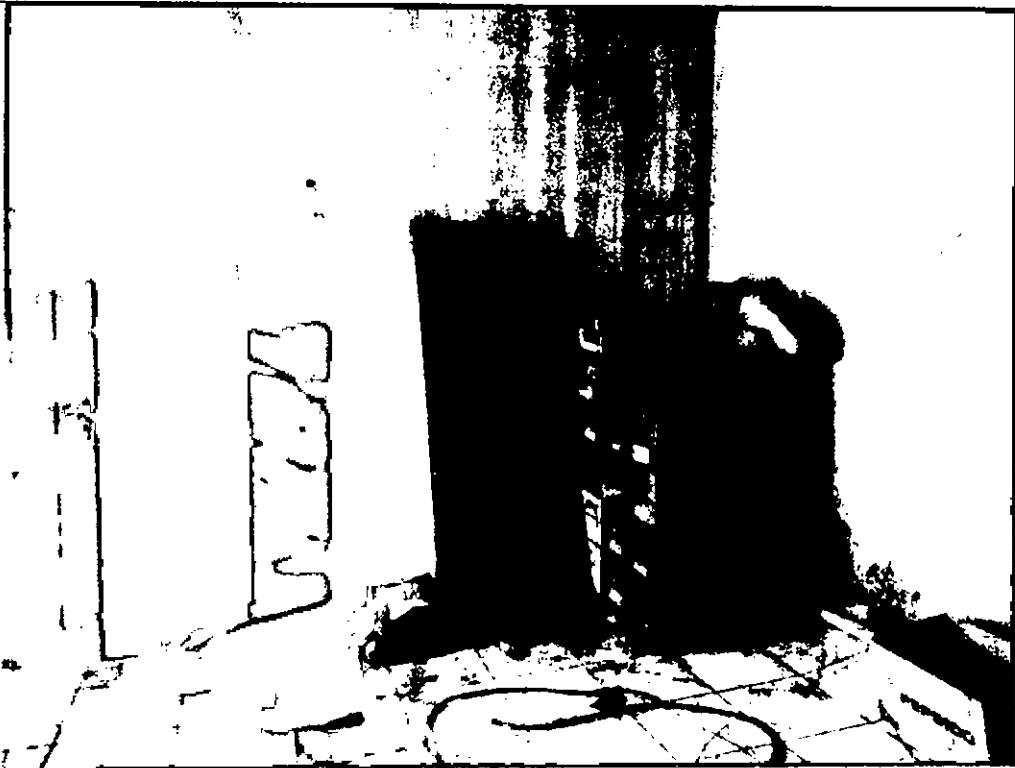


Legenda: Lateral

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

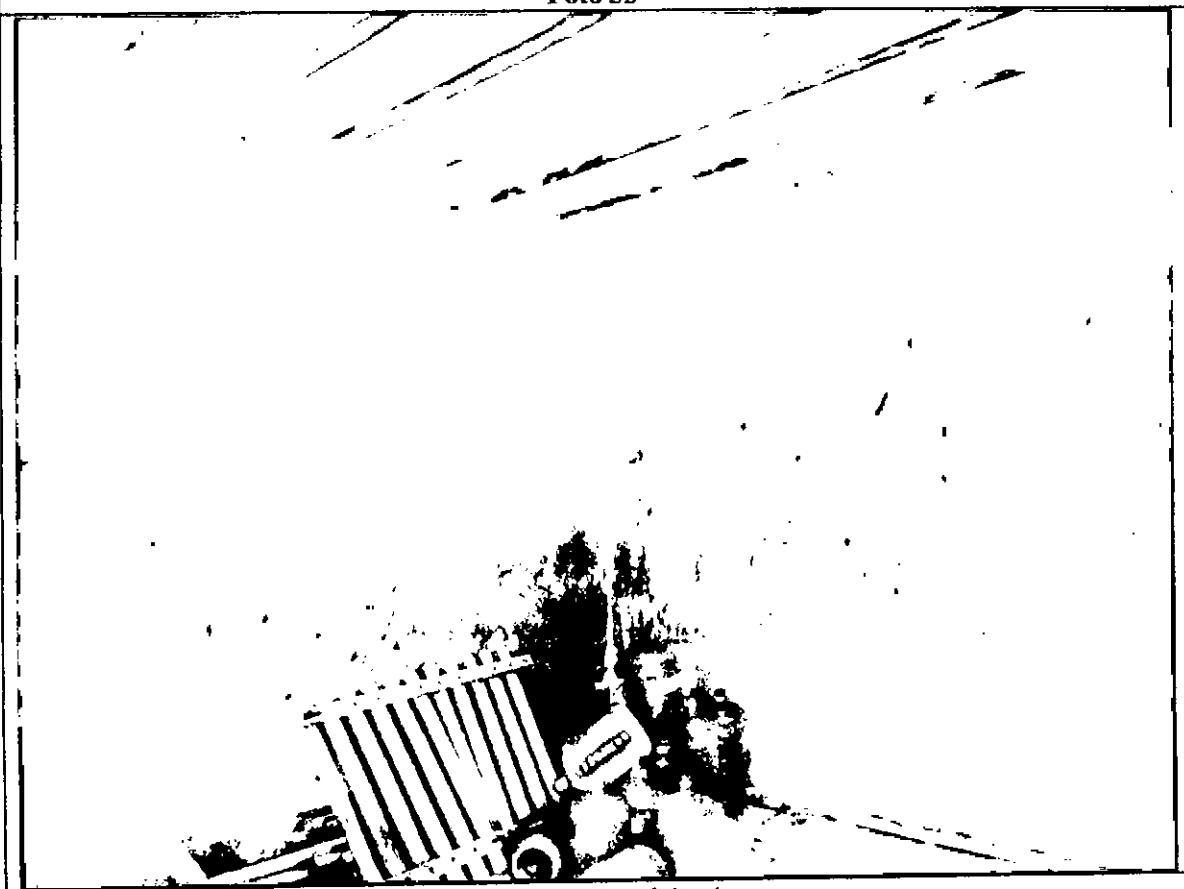
Foto: 68
Proc. Adm. 009 2023
D. L. 1

Foto 34



Legenda: Depósito 1

Foto 35



Legenda: Depósito 1

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 69
Proc. Adm. 009/2023
LDR/ESI 8

Foto 36



Legenda: Piso do depósito 1

Foto 37



Legenda: Depósito 1

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 70
Proc. Adm. 009/2023
Rubrica: ✓

Foto 38



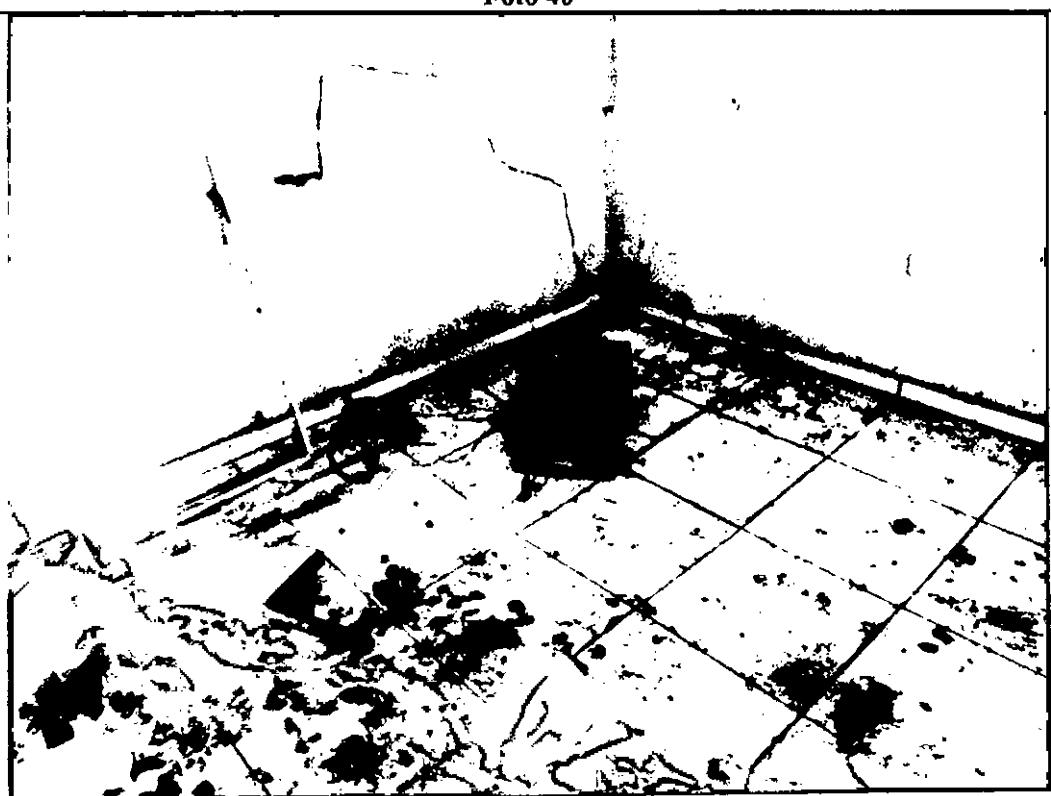
Legenda: Depósito 2

Foto 39



Legenda: Depósito 2

Foto 40



Legenda: Piso depósito

Foto 41



Legenda: depósito 2

Folha: 72

Proc. Adm. 009 / 2023

Dúbrica:

Foto 42



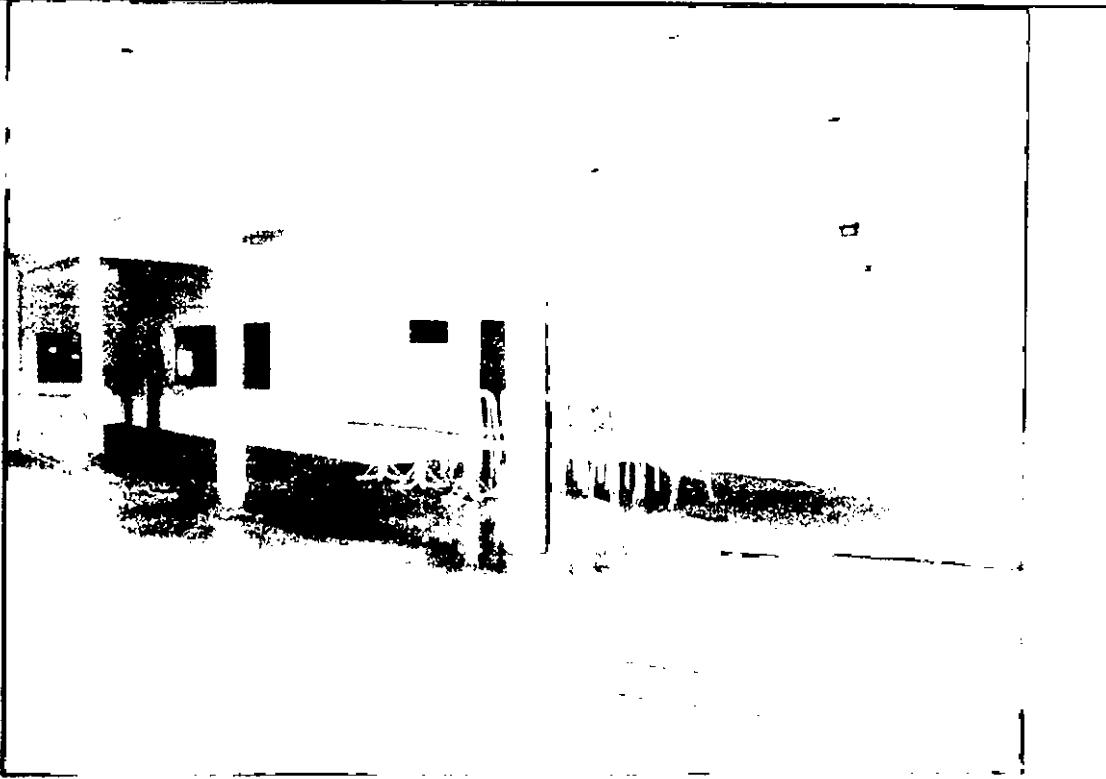
Legenda: Salão do restaurante

Foto 43



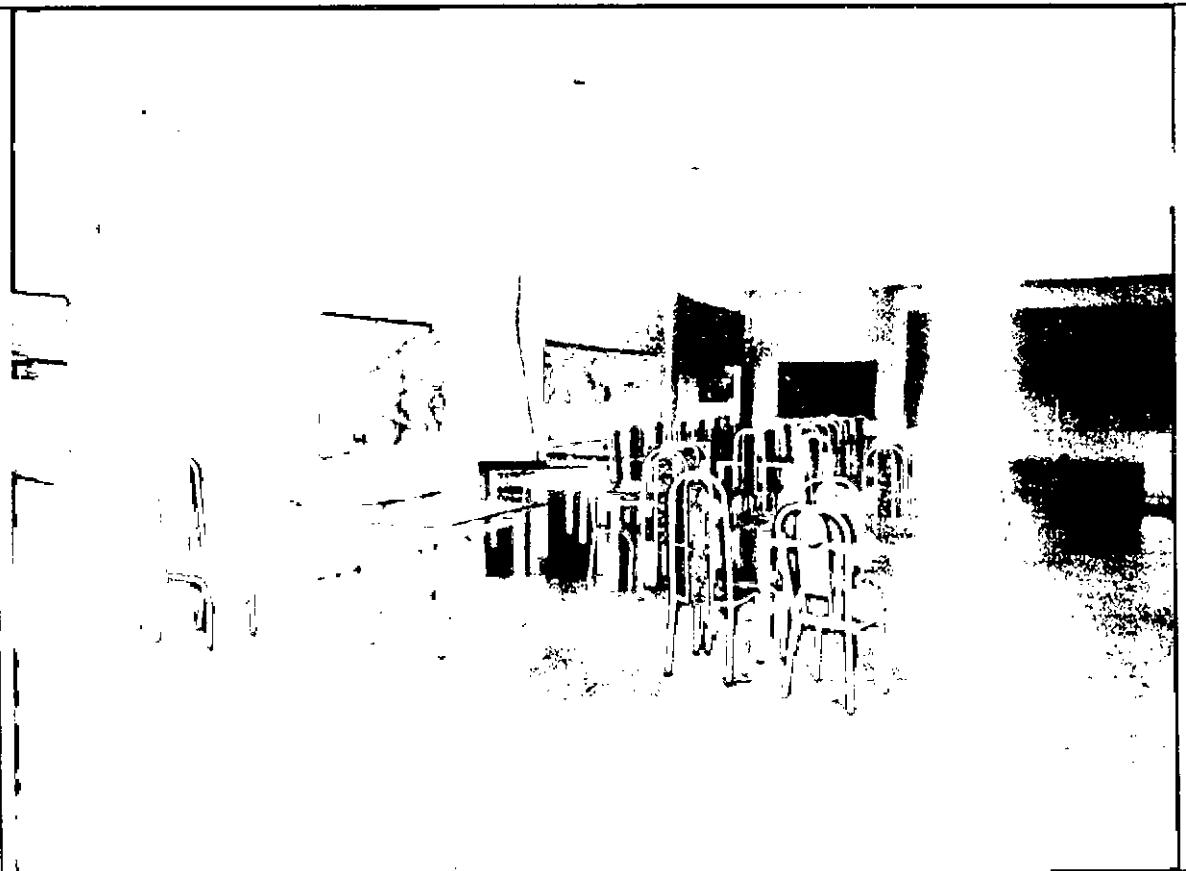
Legenda: Restaurante

Foto 44



Legenda: Restaurante

Foto 45



Legenda: Restaurante

Foto 46



Legenda: Restaurante

Foto 47



Legenda: Restaurante

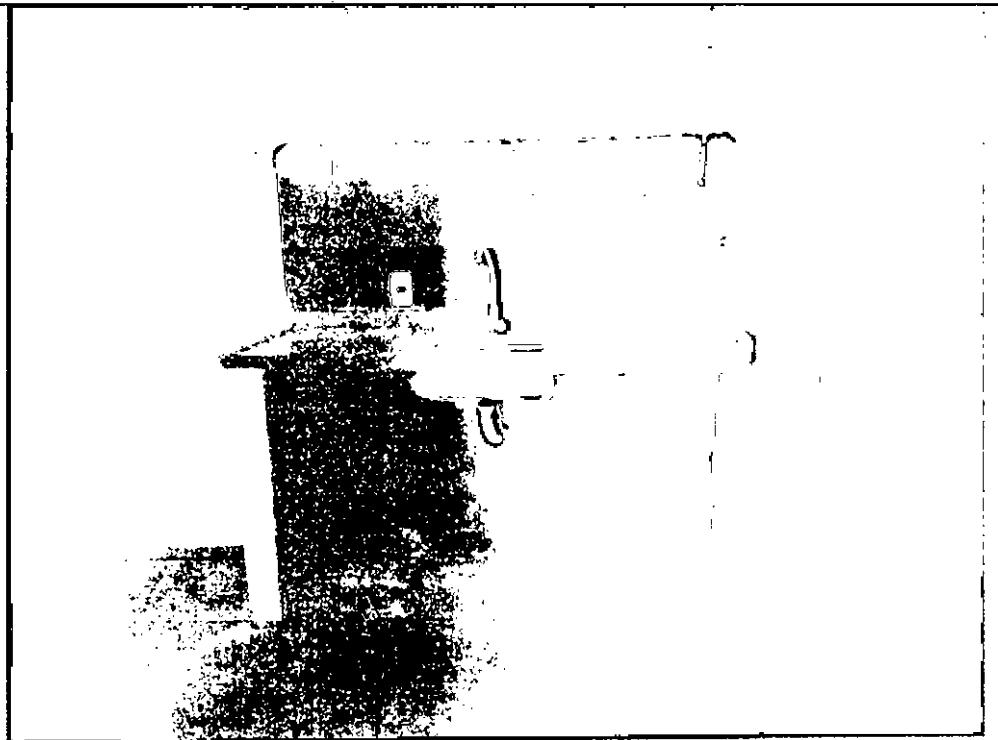
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 73

Proc. Adm. 0021.2023

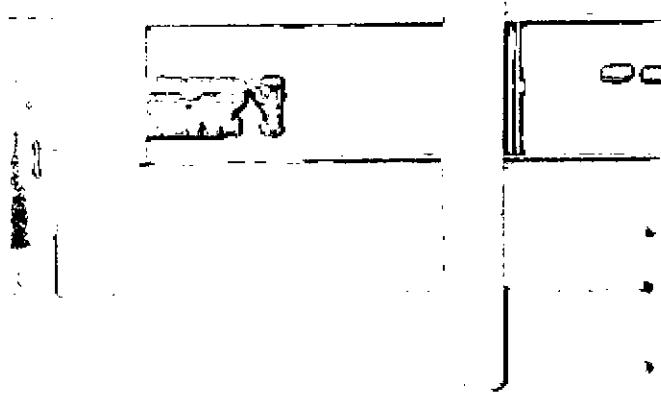
Rubrica: 5

Foto 48



Legenda: Lavatório restaurante

Foto 49



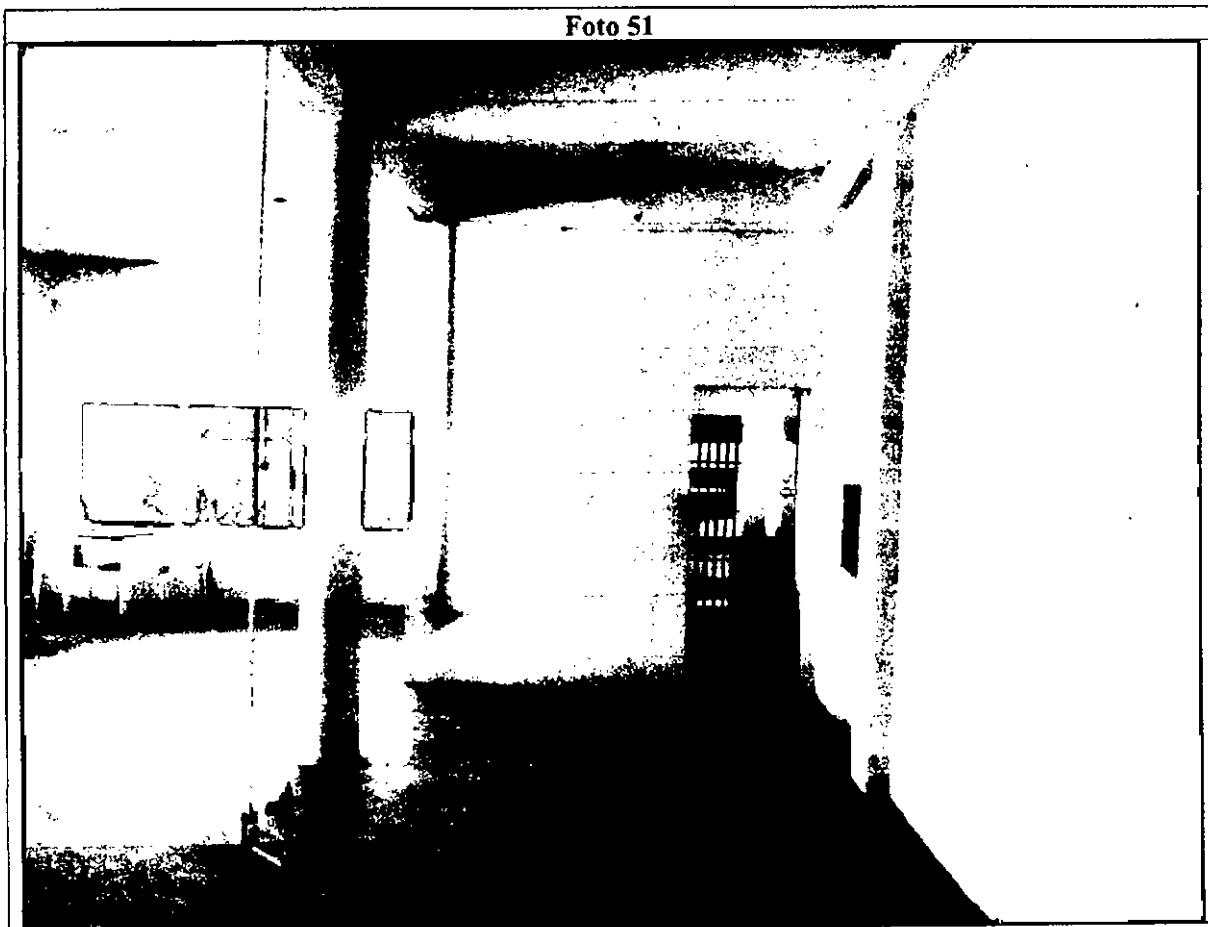
Legenda: Entrada lanchonete e Refeitório

Foto 50



Legenda: Refeitório

Foto 51



Legenda: entrada da área para preparo de salgados

Foto 52

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 77

Prcc. Ano: 009/2023

Rubr.: d



Legenda: Área para preparo de salgados

Foto 53



Legenda: Restaurante

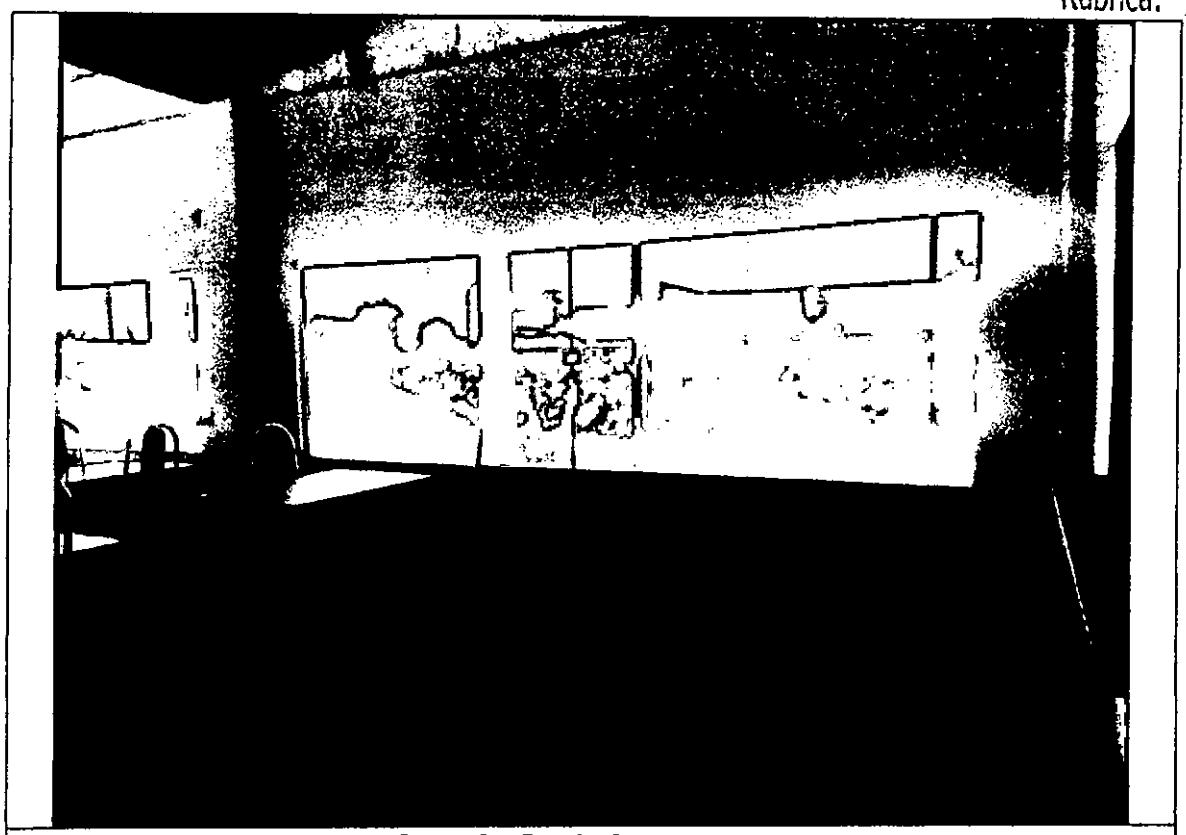
Foto 54

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 78

Proc. Adm. 009/2023

Kubonca: d



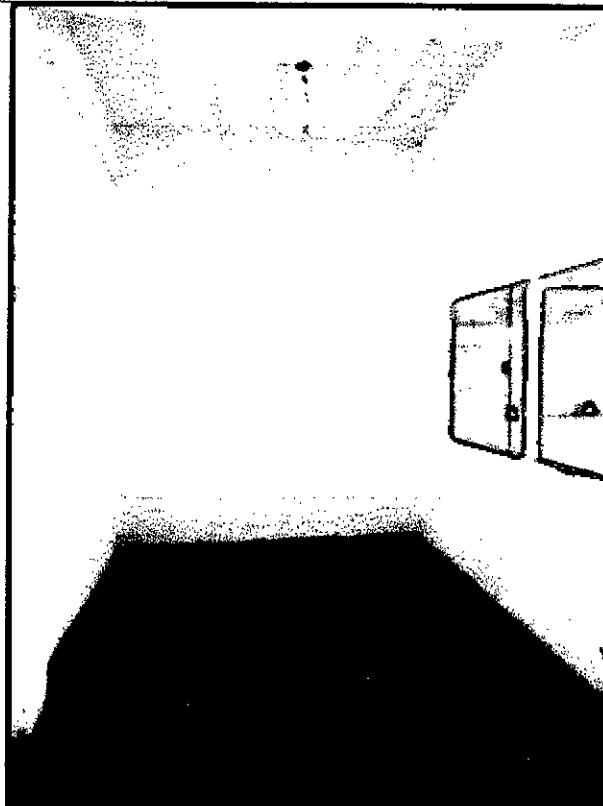
Legenda: Janela do restaurante

Foto 55



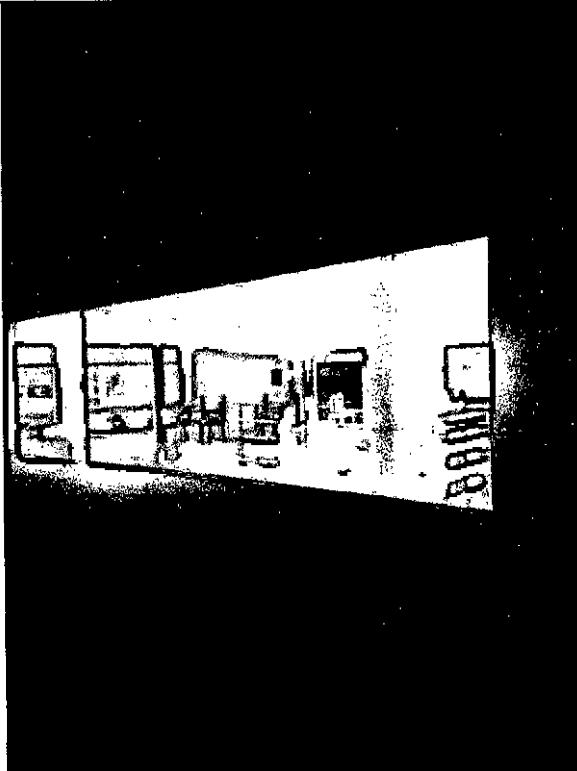
Legenda: Salão do restaurante

Foto 56



Legenda: Área para fins diversos

Foto 57



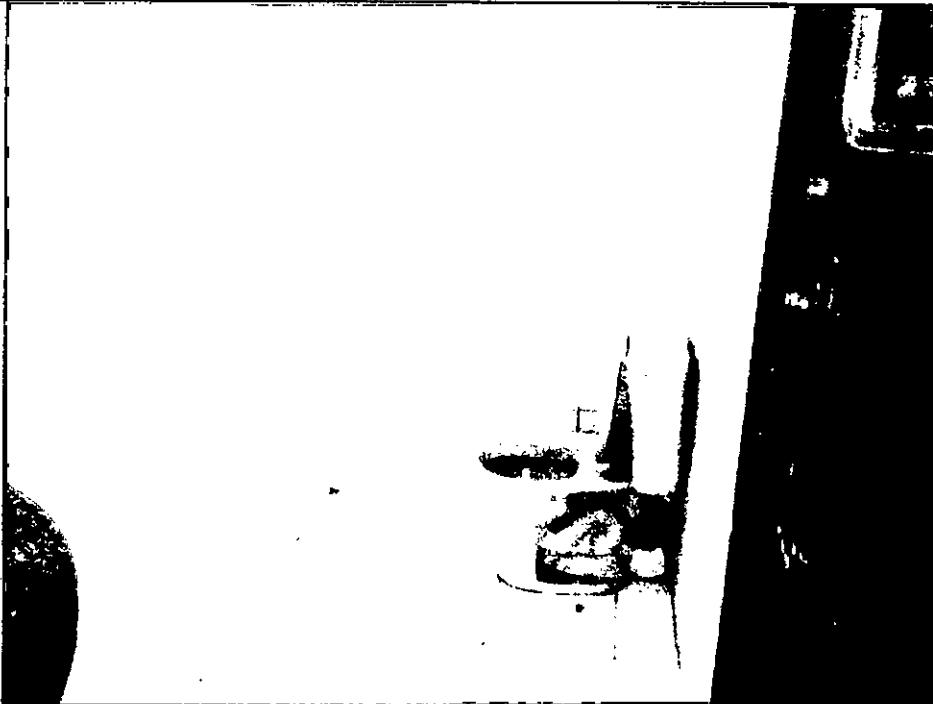
Legenda: Área para fins diversos

Folha: 80

Proc. Audi. 009/2023

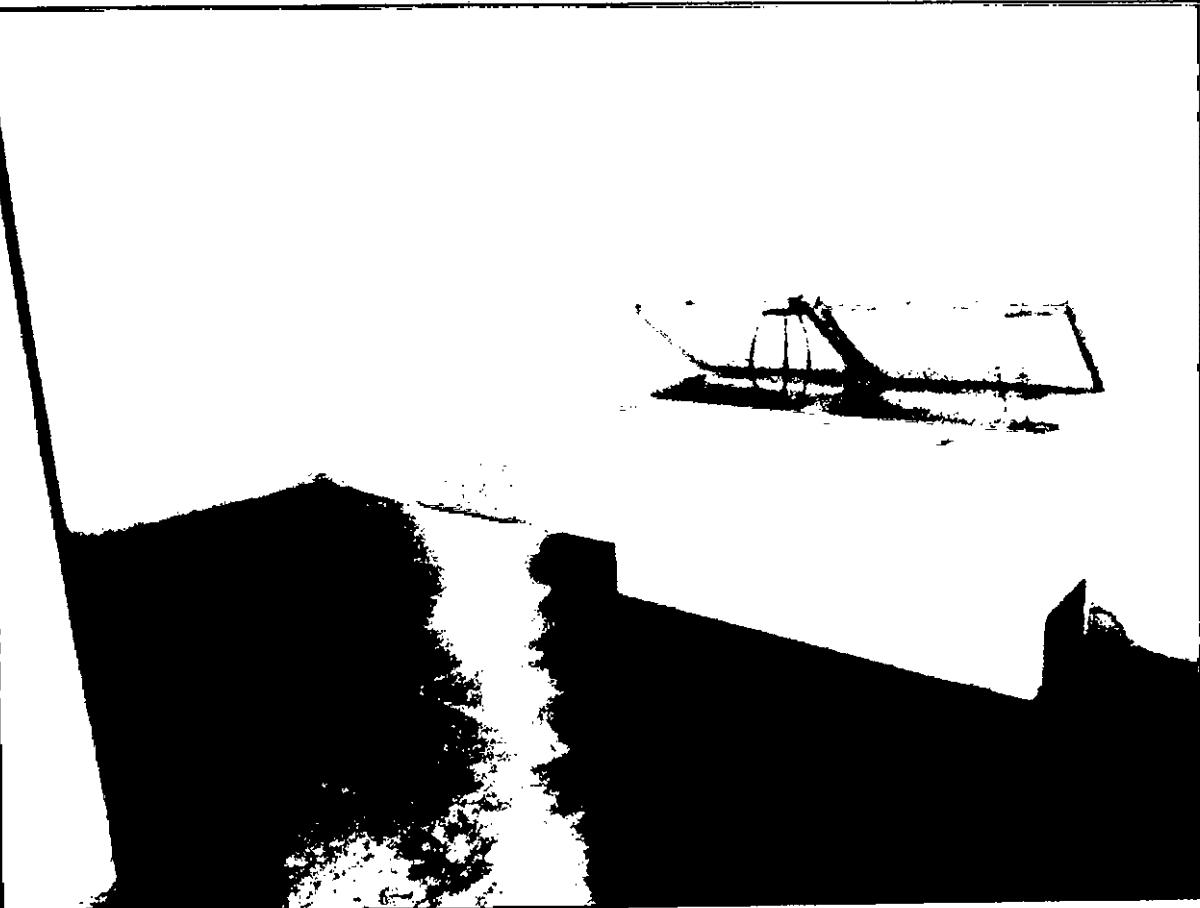
Rubrica: t

Foto 58



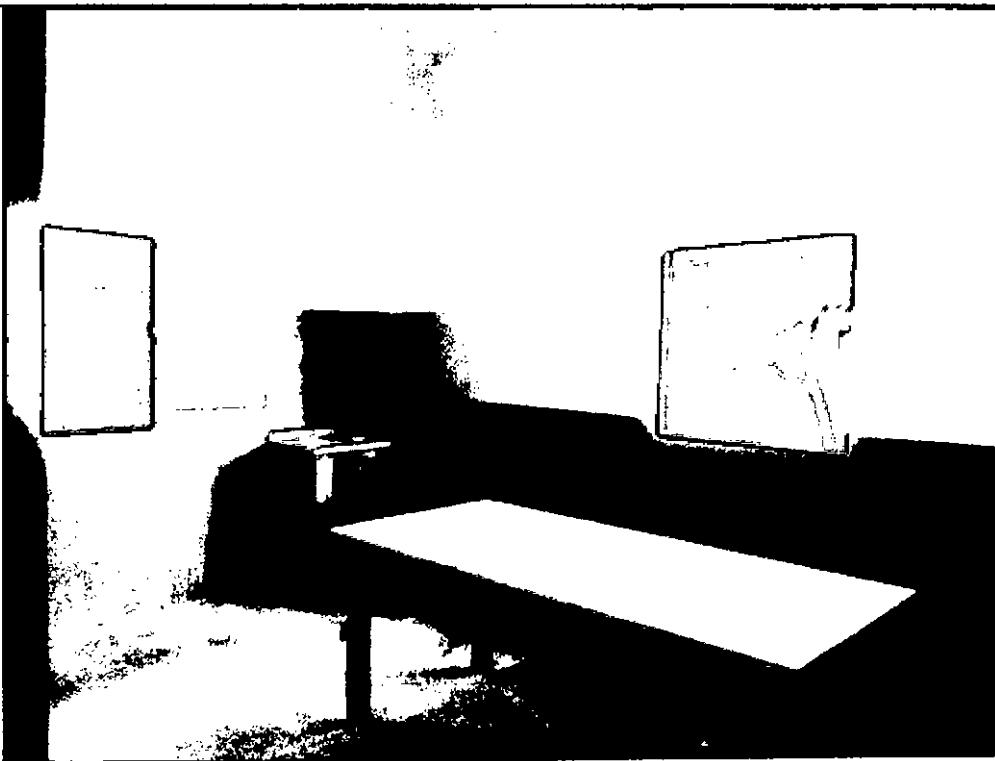
Legenda: Banheiro da áreas para fins diversos

Foto 59



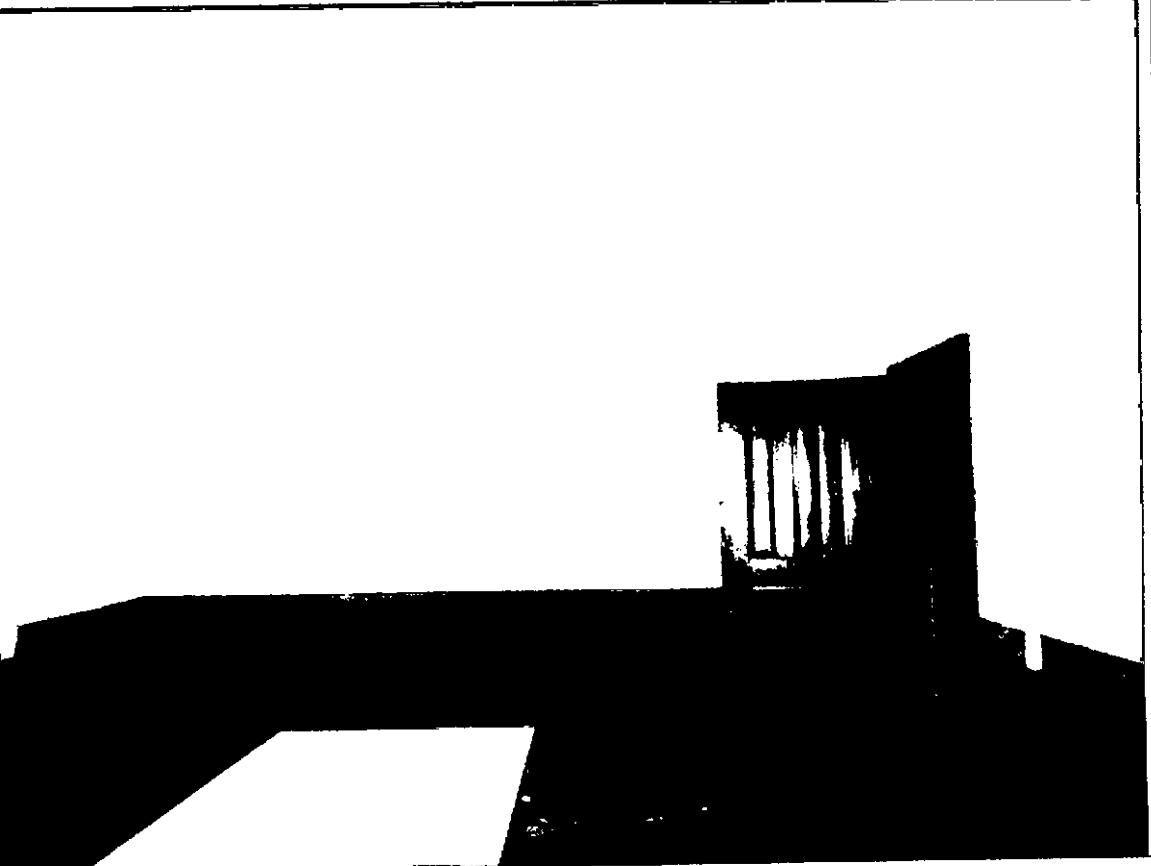
Legenda: hall

Foto 60



Legenda: Sala do nutricionista

Foto 61



Legenda: Sala do nutricionista

Foto 62

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 22
Proc. Adm. 009 / 2023
Rubrica: J



Legenda: Sala dos congelados

Foto 63



Legenda: Cobertura da sala dos congelados

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha:

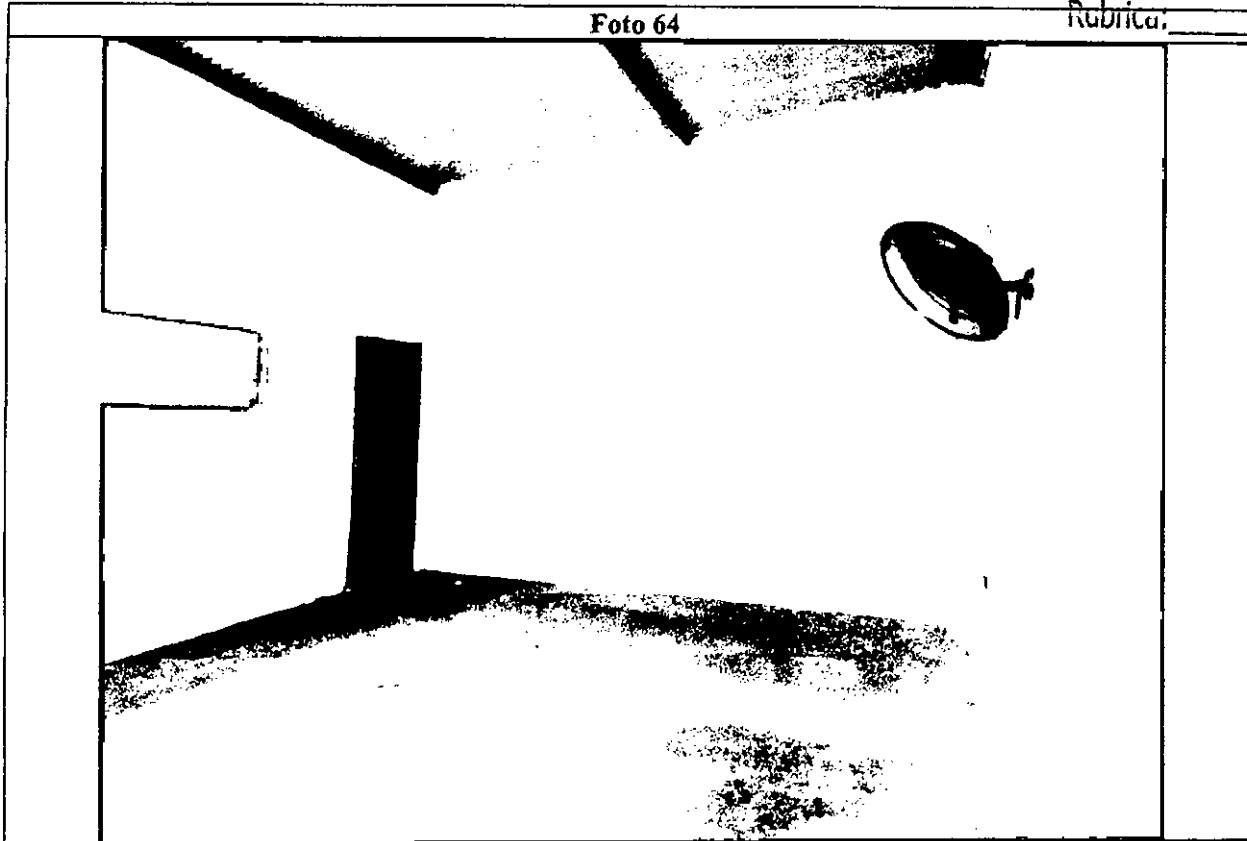
83

Proc. Adm.

009 / 2023

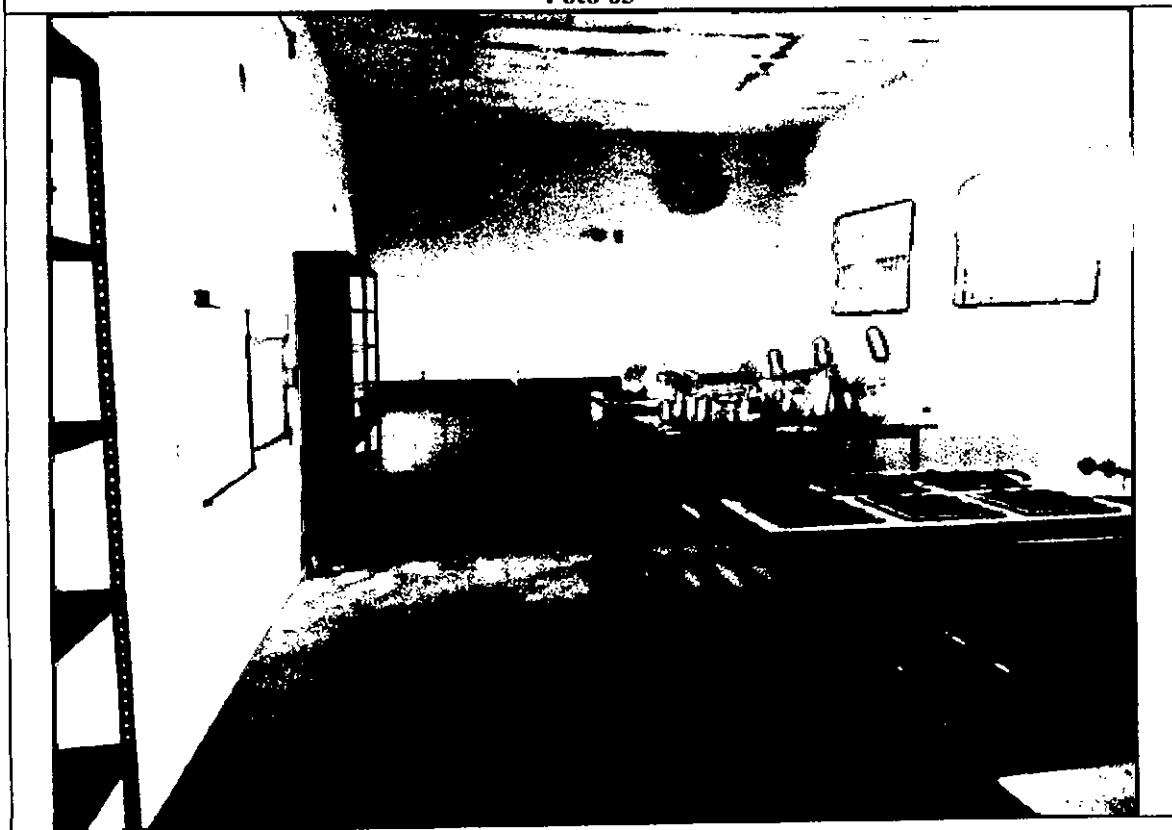
Rubrica:

Foto 64



Legenda: Sala dos congelados

Foto 65

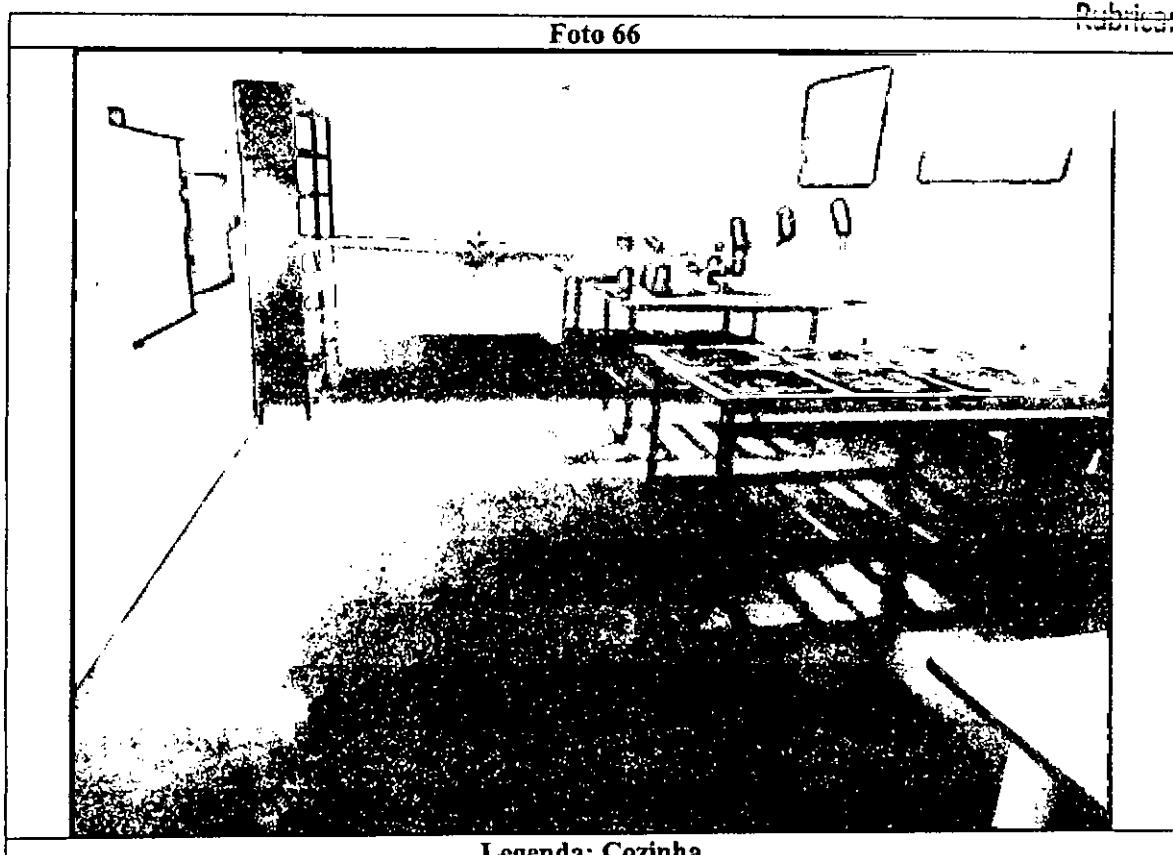


Legenda: Cozinha

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

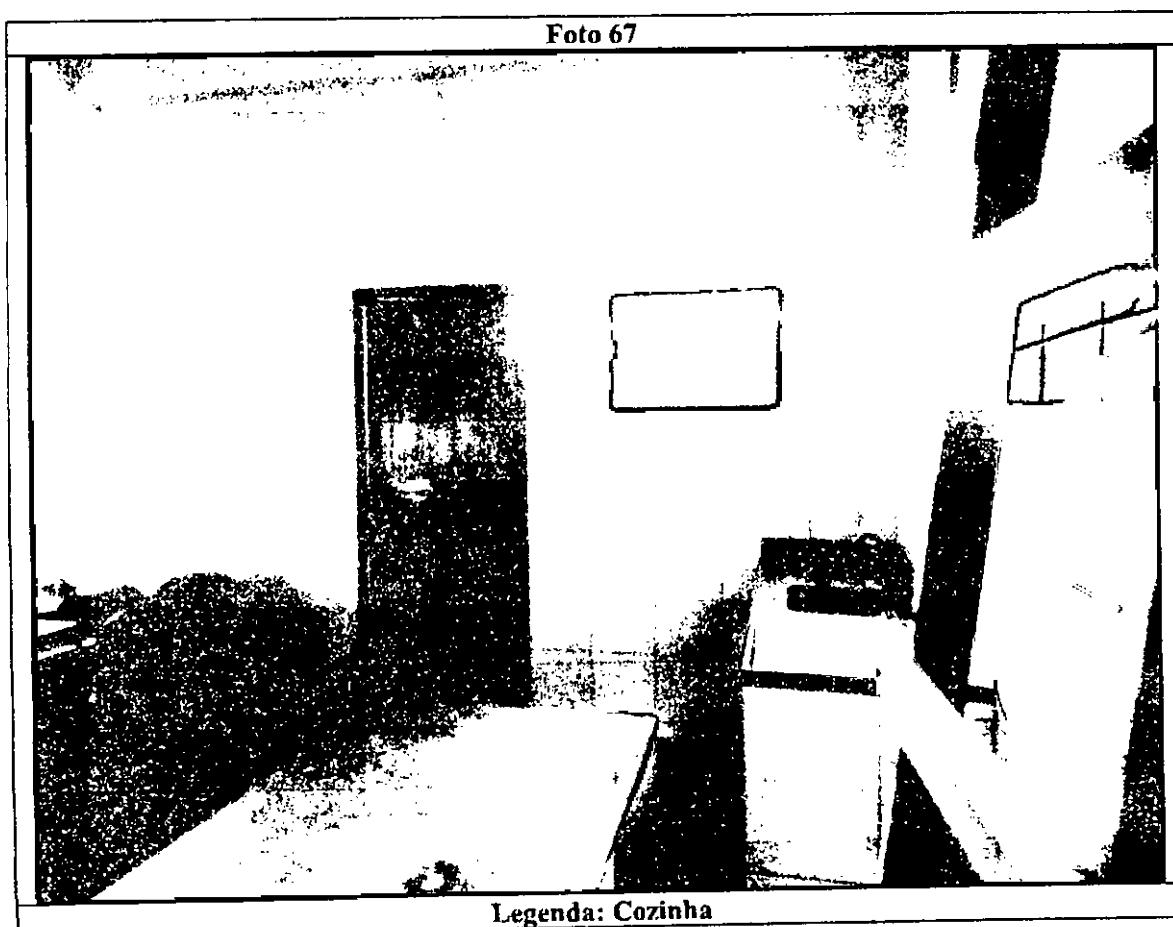
Folha: 84
Proc. Adm. 809 / 2023

Foto 66



Legenda: Cozinha

Foto 67



Legenda: Cozinha

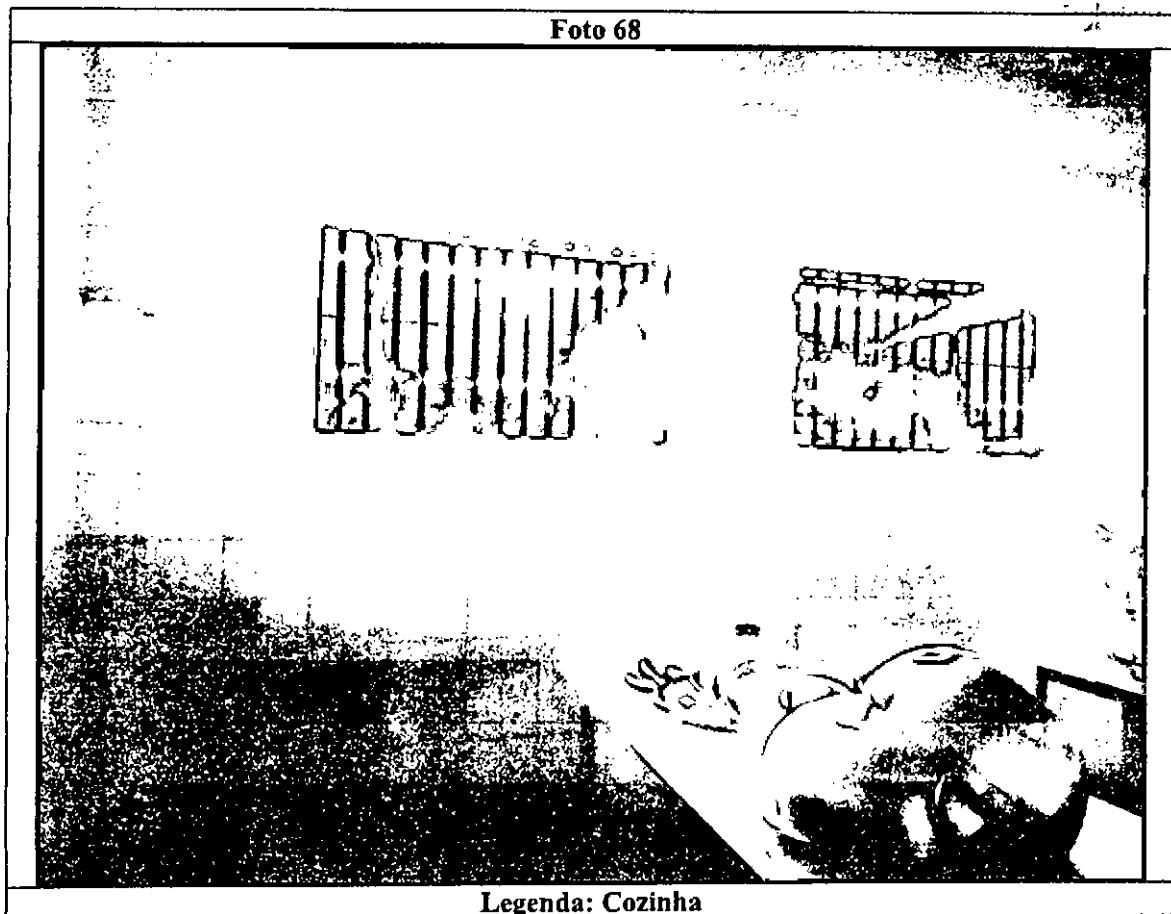
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha:

25

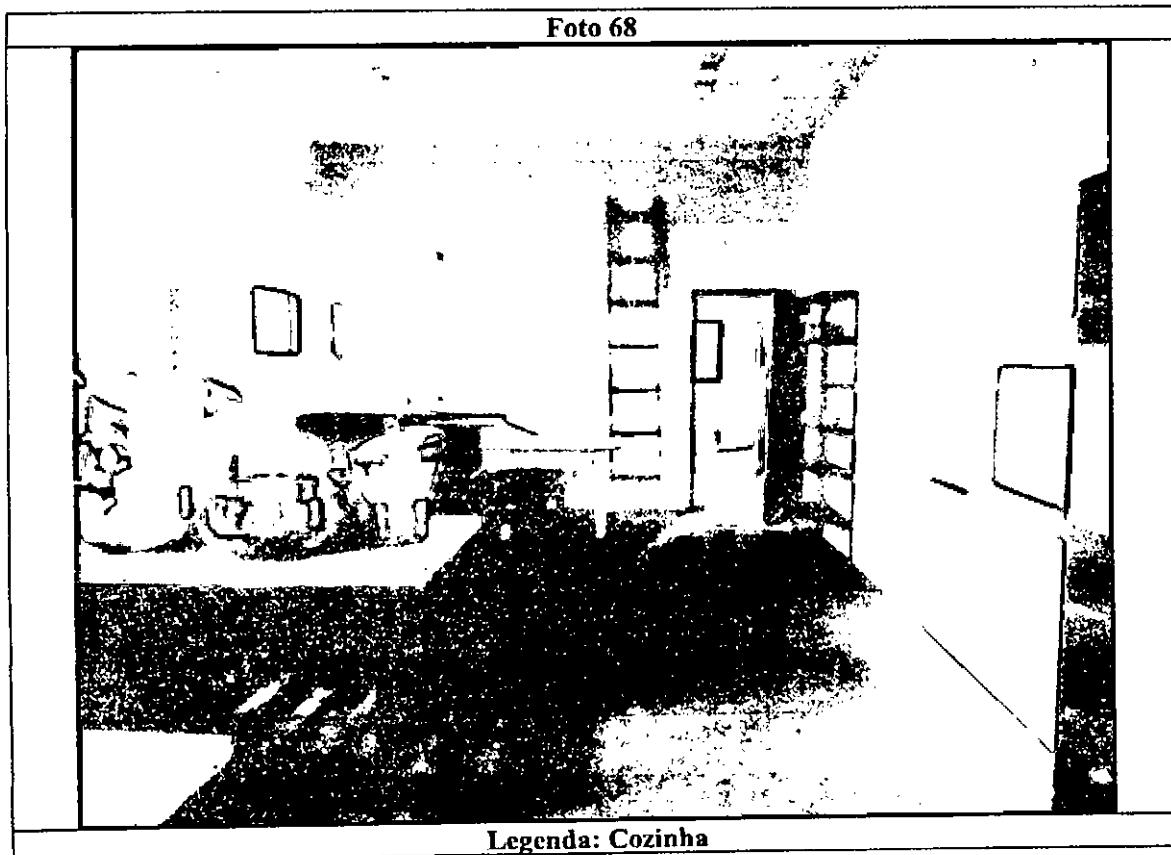
Proc. Adm. 009/2023

Foto 68



Legenda: Cozinha

Foto 68



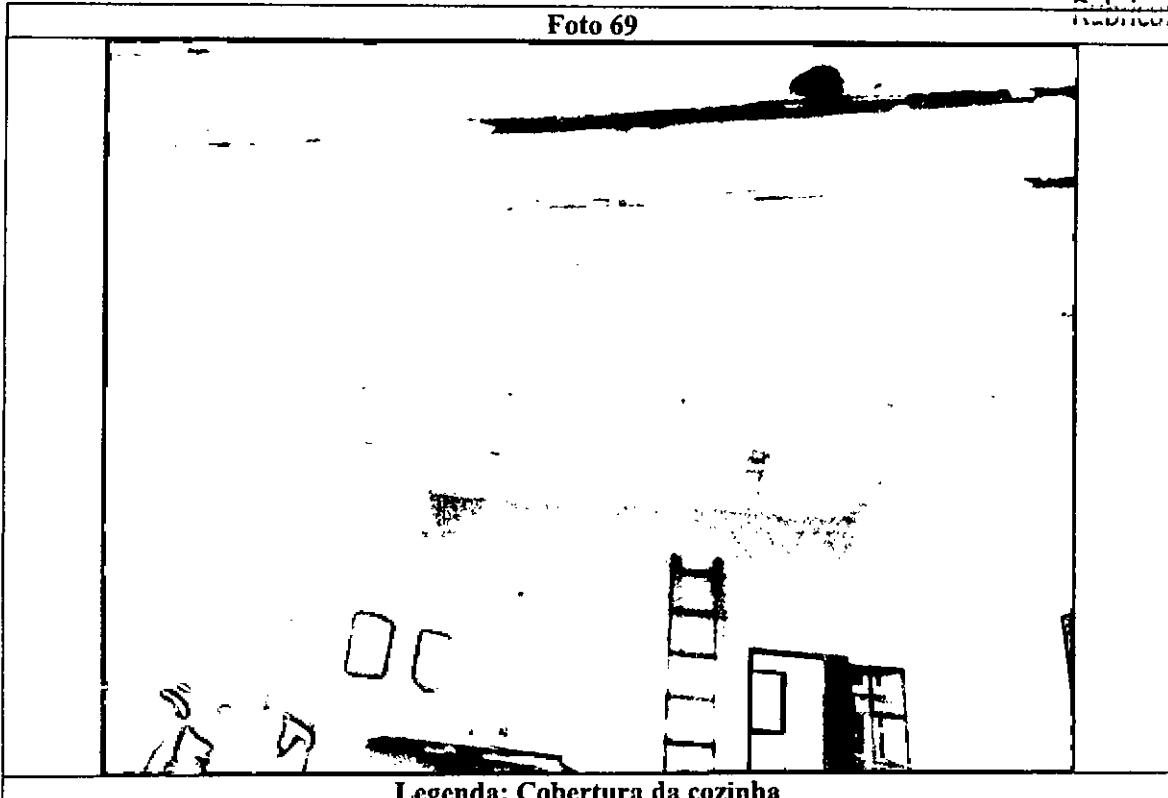
Legenda: Cozinha

Folha: 86

Proc. Adm. 009/2023

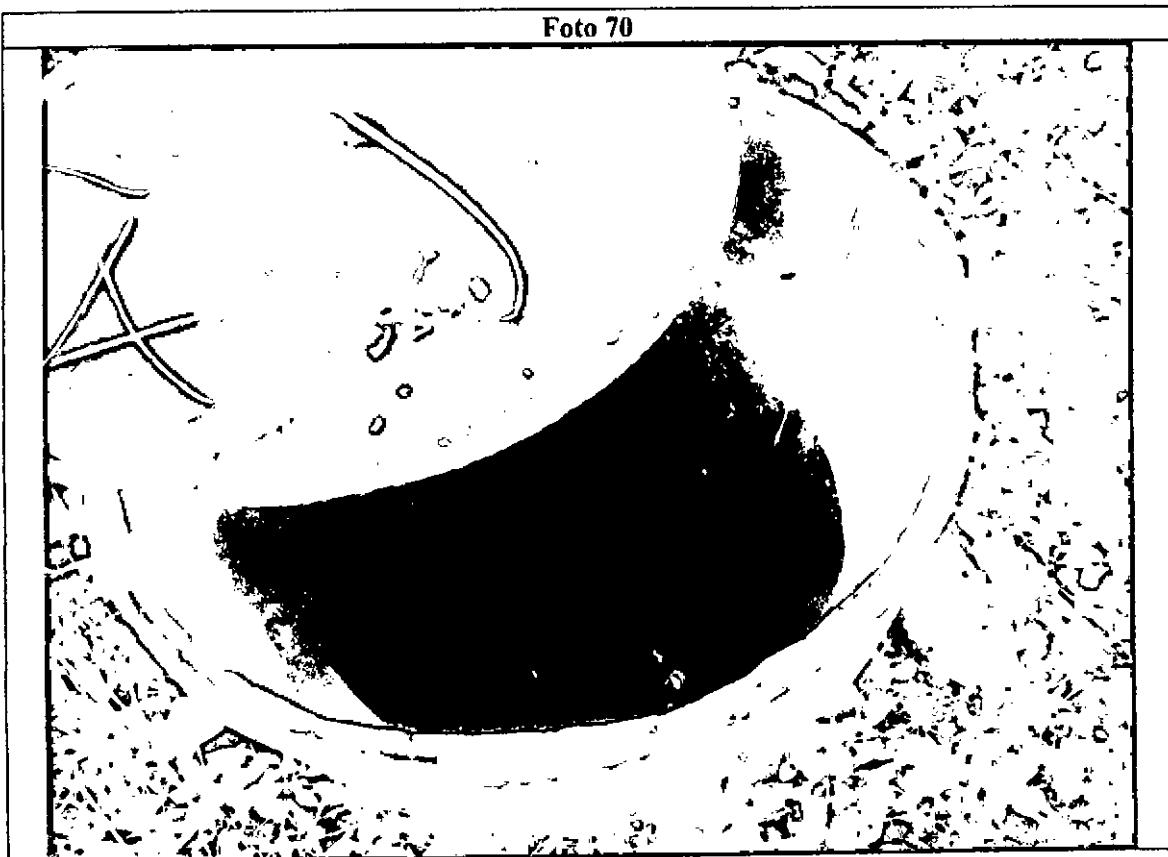
Rubrica:

Foto 69



Legenda: Cobertura da cozinha

Foto 70



Legenda: Poço

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 87

Proc. N°m. 009/2023

Rubi: +

Foto 71



Legenda: Cobertura do restaurante

Foto 72



Legenda: Cobertura do restaurante

RELATÓRIO FOTOGRAFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 88

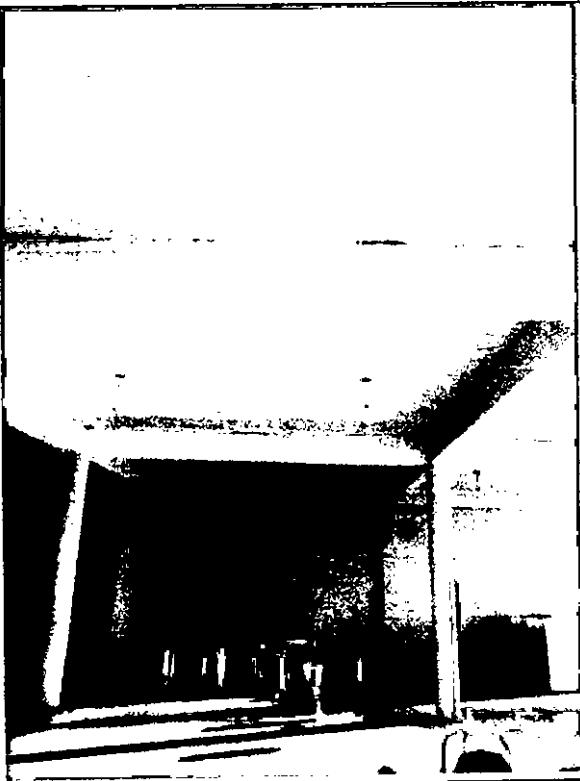
Proc. Aut. 009/2023
2023

Foto 73



Legenda: Cobertura do restaurante

Foto 74



Legenda: Cobertura do restaurante

Obs 1: Existência de pontos de infiltrações na cobertura da edificação.
Obs 2: Existência de cerâmicas danificadas no piso do depósito 1.

RELATÓRIO FOTOGRAFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 89

Proc. Adm. 009/2023

Rubrica: dt

CONCLUSÃO:

Conclui-se que os pontos em desconformidades, anexados neste documento, não comprometem e nem impedem a funcionalidade da edificação, tendo em vista que adequações serão feitas para melhorias de acessibilidade, segurança e conforto. O prédio está apto para funcionar de maneira adequada.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Data: 11/04/2023

Folha: 90
Proc. Adm. 009 / 2023
Subsc.: st

São Luís – MA, 11 de Abril de 2023.

Paulo Cézar Souza Paixão Júnior

Engenheiro Civil

CREA: 111434MA